

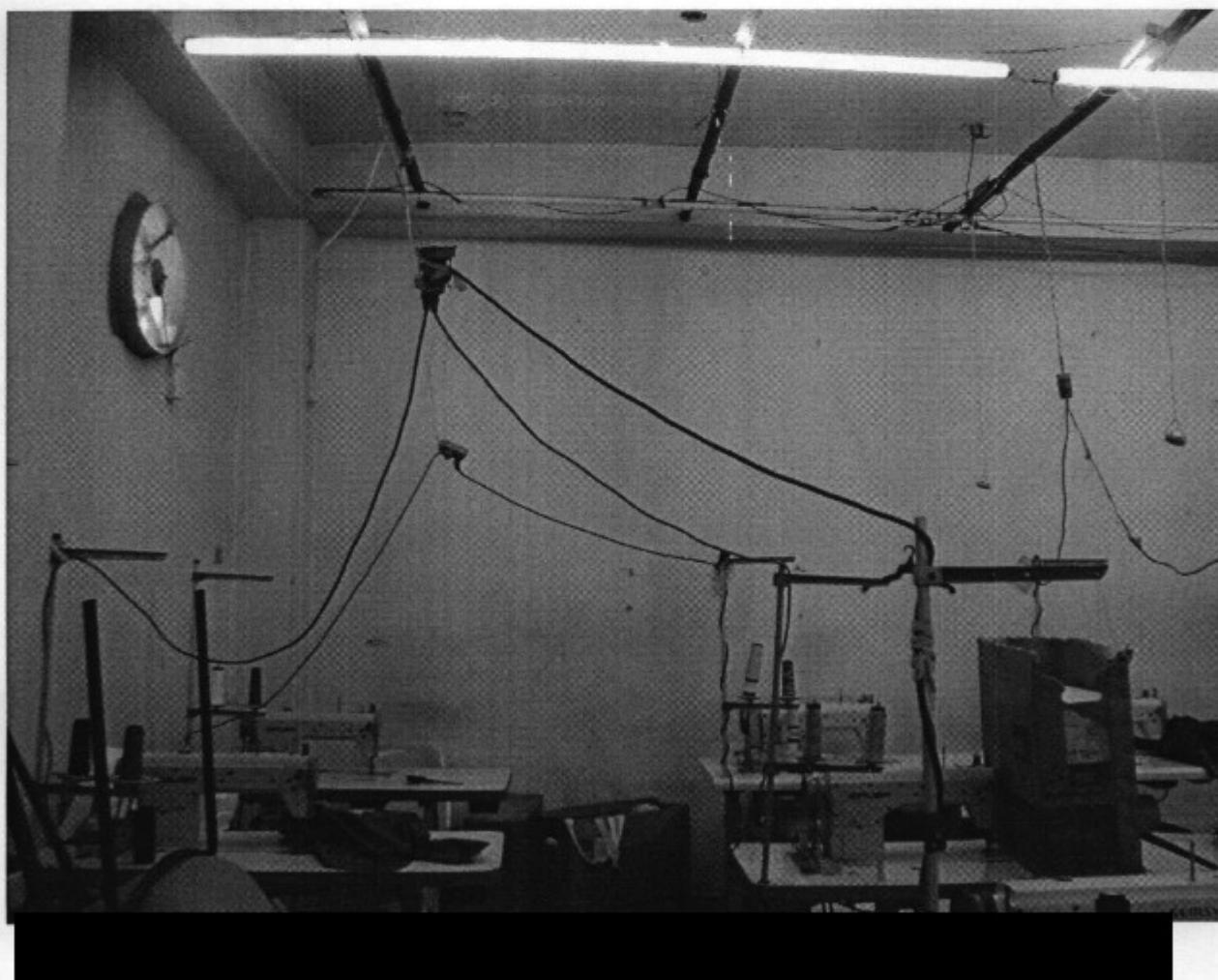


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

## **RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

**PACTO CONTRA A PRECARIZAÇÃO E PELO  
EMPREGO E TRABALHO DECENTES EM SÃO PAULO –  
CADEIA PRODUTIVA DAS CONFECÇÕES**

**LAFEE CONFECÇÕES LTDA.**





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

## ÍNDICE

<b>I. EQUIPE</b>	<b>PAG. 3</b>
<b>II. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR</b>	<b>PAG. 5</b>
<b>III. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO</b>	<b>PAG. 5</b>
<b>IV. RELAÇÃO DE TRABALHADORES RESGATADOS DA CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVOS – OFICINAS A SERVIÇO DE LAFEE - 23/11/2011</b>	<b>PAG. 6</b>
<b>V. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS EM FACE DA EMPRESA LAFEEBRASIL LTDA.</b>	<b>PAG. 7</b>
<b>VI. DO PACTO CONTRA A PRECARIZAÇÃO E PELO EMPREGO E TRABALHO DECENTES EM SÃO PAULO – CADEIA PRODUTIVA DAS CONFECÇÕES</b>	<b>PAG. 9</b>
<b>VII. DA OFICINA DE COSTURA INSPECIONADA</b>	<b>PAG. 11</b>
<b>VIII. DAS CONDIÇÕES DEGRADANTES DE SEGURANÇA E SAÚDE DO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO</b>	<b>PAG. 16</b>
<b>IX. DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES ENCONTRADOS</b>	<b>PAG. 49</b>
<b>X. DO ALICIAMENTO – TRÁFICO DE PESSOAS E SERVIDÃO POR DÍVIDA</b>	<b>PAG. 49</b>
<b>XI. DO SISTEMA COLETIVO DE ALIMENTAÇÃO E MORADIA DOS TRABALHADORES - A CARACTERIZAÇÃO DA SERVIDÃO POR DÍVIDA - “TRUCK SYSTEM”</b>	<b>PAG. 56</b>
<b>XII. JORNADA EXAUSTIVA E REMUNERAÇÃO VIL</b>	<b>PAG. 57</b>
<b>XIII. DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA NA OFICINA VISITADA E NA CONFECÇÃO</b>	



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

<b>RESPONSÁVEL PELA PRODUÇÃO</b>	<b>PAG. 59</b>
<b>XIV. DO SWEATING SYSTEM</b>	<b>PAG. 67</b>
<b>XV. DA TERCEIRIZAÇÃO ILEGAL – RESPONSABILIDADE DO TOMADOR DE SERVIÇOS</b>	<b>PAG. 71</b>
<b>XVI. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA DA OFICINA EM RELAÇÃO À LA FEE</b>	<b>PAG. 77</b>
<b>XVII. DUMPING SOCIAL</b>	<b>PAG. 79</b>
<b>XVIII. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA EQUIPE DE AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO DA SRTE/SP</b>	<b>PAG. 80</b>
<b>XIX. CONCLUSÕES</b>	<b>PAG. 84</b>
<b>ANEXO I – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA</b>	<b>PAG. 87</b>
<b>ANEXO II – GUIAS SEGURO-DESEMPREGO RESGATADOS</b>	<b>PAG. 93</b>
<b>ANEXO III – AUTOS DE INFRAÇÃO</b>	<b>PAG. 106</b>

**I. EQUIPE**

**Ministério do Trabalho e Emprego - Equipe Multidisciplinar de Auditores-Fiscais do Trabalho da SRTE/SP – Programa de Erradicação do Trabalho Escravo Urbano :**



**Ministério Público do Trabalho**





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**

**Ministério Público do Estado de São Paulo - Grupo de Atuação Especial de Repressão ao Crime Organizado (GAECO)**

**Secretaria de Estado da Justiça e Defesa da Cidadania de São Paulo - Núcleo de Enfrentamento e Prevenção ao Tráfico de Pessoas – Equipe Técnica:**

**Secretaria de Estado da Segurança Pública :**

Equipe de Investigadores de Polícia da 3<sup>a</sup> Delegacia de Polícia de Investigações sobre Infrações contra as Relações de Trabalho, contra a Organização Sindical e Sindical e Acidentes do Trabalho.

**Organização Internacional do Trabalho – OIT**

**Defensoria Pública da União**



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**



## **II. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR**

**EMPREGADOR:** LA-FEE CONFECCOES LTDA

**CNPJ:** 00138268000194

**CNAE:** 1412-6/01 - Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas, e as confeccionadas sob medida.

**ENDEREÇO:** Rua Professor Cesare Lombroso 211 – Bom Retiro – São Paulo - SP

## **III. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO**

**Período da ação:** de 23 de novembro a 19 de dezembro de 2011.

**Empregados alcançados:**

- Homem: 8
- Mulher: 4
- Adolescente menor de 16 anos: 0
- Adolescente de 16 a 18 anos: 0

**Empregados registrados sob ação fiscal:**

- Homem: 8
- Mulher: 4
- Adolescente: menor de 16 anos : 0
- de 16 a 18 anos: 0

**Empregados resgatados:**

- Homem: 8
- Mulher: 4
- Adolescente: menor de 16 anos: 0
- de 16 a 18 anos: 0

**Valor bruto da rescisão:** R\$ 67.953,92



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**

(Valor apurado como devido pela Inspeção do Trabalho)

**Valor líquido recebido: R\$ 65.803,96**

(Valor efetivamente pago aos trabalhadores)

**Contribuições Previdenciárias sonegadas: R\$**

(Valor recuperado).

**Contribuições Sociais e ao FGTS sonegadas: R\$**

(Valor recuperado).

**Número de Autos de Infração lavrados: 19**

**Requerimentos de seguro-desemprego especial emitidos: 12**

**Número de CTPS emitidas: 12**

**Termos de Apreensão e Guarda: 2**

**Termo de Interdição: 1**

**Número de CAT emitidas: 0**

**IV. RELAÇÃO DE TRABALHADORES RESGATADOS DA CONDIÇÃO  
ANÁLOGA À DE ESCRAVOS – Oficina a serviço de LAFEE –  
23/11/2011**

<b>NOME:</b>	<b>ADMISSÃO</b>
1	
2	
3	
4	
5	
6	



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**

7	
8	
9	
1	
1	
1	

**V. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS  
EM FACE DA EMPRESA LAFEE CONFECÇÕES LTDA.**



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO**  
**SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO**  
**SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO**  
**PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**

**Autos de Infração Emitidos**

**Empregador: LA-FEE CONFECOES LTDA**  
**CNPJ 00.138.268/0001-94**

<b>Nº do AI</b>	<b>Ementa</b>	<b>Descrição</b>	<b>Capinação</b>
1 01981277-9	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2 01981278-7	001398-6	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
3 01981279-5	001144-4	Manter mais de uma família de empregados naart. 458, § 4º, da Consolidação das Leis mesma unidade residencial.	do Trabalho.
4 01981280-9	000978-4	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
5 01981281-7	000018-3	Prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal.	art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho.
6 01981282-5	000035-3	Deixar de conceder período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso entre duas jornadas de trabalho.	art. 66 da Consolidação das Leis do Trabalho.
7 01981283-3	112072-7	Manter expostas transmissões de força de máquina ou equipamento.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.3.1 da NR-12, com redação da Portaria nº 12/1983.
8 01981284-1	124224-5	Deixar de dotar o alojamento de camas ou dotar o alojamento de camas inadequadas.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.18 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.
9 01981285-0	124166-4	Deixar de manter os banheiros em bom estado de conservação, asseio e higiene.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.11, alínea "a", da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.
10 01981286-8	210130-0	Deixar de executar o aterramento das instalações elétricas conforme regulamentação estabelecida pelos órgãos competentes ou deixar de executar o aterramento das instalações elétricas conforme normas internacionais, quando da inexistência de regulamentação estabelecida pelos órgãos competentes.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 10.2.8.3 da NR-10, com redação da Portaria nº 598/2004.
11 01981287-6	124158-3	Deixar de manter instalações sanitárias ou manter instalações sanitárias que não sejam separadas por sexo.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.2.1 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.
12 01981288-4	124199-0	Deixar de manter local adequado, fora da área de trabalho, para o consumo de refeições.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.3.15.1, alínea "a", da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.
13 01981289-2	124215-6	Manter dormitório com áreas dimensionadas em desacordo com o previsto na NR-24.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.2.2 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.
14 01981290-6	123084-0	Deixar de dotar o estabelecimento de extintores de incêndio portáteis, apropriados à Classe do fogo a extinguir.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 23.12.1 da NR-23, com redação da Portaria nº 3.214/1978.
15 01981291-4	117046-5	Utilizar assentos nos postos de trabalho em desacordo com o disposto na NR-17.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 17.3.3 da NR-17, com redação da Portaria nº 3.751/1990.
16 01981292-2	107008-8	Deixar de submeter o trabalhador a exame	art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.1,



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO**  
**SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO**  
**SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO**  
**PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**

**Autos de Infração Emitidos**

**Empregador: LA-FEE CONFECOES LTDA**  
**CNPJ 00.138.268/0001-94**

<b>Nº do AI</b>	<b>Ementa</b>	<b>Descrição</b>	<b>Capitulação</b>
		médico admissional.	alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.
17 01981293-1	218107-0	Instalar botijão de gás liquefeito de petróleo no ambiente da cozinha ou em área que não seja permanentemente ventilada e coberta.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.12.1, alínea "m", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
18 01981294-9	210046-0	Deixar de manter as instalações elétricas em condições seguras de funcionamento ou deixar de inspecionar e controlar periodicamente os sistemas de proteção das instalações elétricas, de acordo com as regulamentações existentes e definições de projetos.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 10.4.4 da NR-10, com redação da Portaria nº 598/2004.
19 01981295-7	210091-6	Deixar de dotar as áreas onde houver instalações ou equipamentos elétricos de proteção contra incêndio e explosão.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 10.9.1 da NR-10, com redação da Portaria nº 598/2004.

**VI. DO PACTO CONTRA A PRECARIZAÇÃO E PELO EMPREGO E TRABALHO DECENTES EM SÃO PAULO – CADEIA PRODUTIVA DAS CONFECÇÕES**

Com a finalidade de erradicar toda forma de trabalho precário do setor produtivo têxtil, prestado em condições de servidão ou de degradação do meio ambiente, a Inspeção do Trabalho no Estado de São Paulo vem liderando um processo de diálogo social desde 2007 no qual os diversos agentes sociais relacionados com esse tema têm a oportunidade de expressar seus pontos de vista, influenciando na tomada de decisões por parte das autoridades e também se comprometendo com a erradicação do trabalho precário em uma grande rede social. Esse processo de diálogo social culminou, em julho de 2009, com a ratificação do Pacto Contra a Precarização e Pelo Emprego e Trabalho Decentes em São Paulo – Cadeia Produtiva das Confecções, no qual onze das entidades participantes do processo de diálogo social comprometeram-se a, dentro de suas respectivas áreas de atuação, intensificar as ações no sentido de aumentar a proteção ao trabalhador migrante, dentro do princípio da igualdade consubstanciado na Constituição Federal de 1988.

Com o Pacto, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em São Paulo assumiu o compromisso de intensificar as fiscalizações com o objetivo de identificar fraudes ao contrato de trabalho e buscar a sua regularização nos termos da



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO**  
**SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO**  
**SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO**  
**PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**

legislação. A Fiscalização do Trabalho de São Paulo exerce, dessa maneira, seu papel de principal articulador social e garantidor dos direitos fundamentais do trabalhador, sem deixar de lado sua função orientadora e educadora. Busca-se, assim, aplicar os princípios do Trabalho Decente a um meio ambiente tradicionalmente exposto às mais rígidas e injustas condições impostas por um mercado completamente livre, desregulado, e no qual a informalidade é a principal característica e a desinformação, a principal ameaça aos direitos dos trabalhadores.

No decorrer do processo de diálogo social, por diversas vezes as comunidades de migrantes sul-americanos denunciaram a presença de trabalho análogo ao de escravo na cadeia produtiva das grandes magazines, pleiteando a sua inclusão no processo de concertação social. As grandes empresas varejistas foram convidadas a aderir ao Pacto no decorrer do primeiro semestre de 2009, por meio de sua associação ABTEX – Associação Brasileira do Varejo Têxtil. As empresas compareceram na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em São Paulo, apresentaram termos de ajustamentos de conduta firmados com a Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região, no sentido de monitorarem sua cadeia produtiva de fornecedores, dentro do princípio da Responsabilidade Social Corporativa, mas, no entanto, se negaram a ratificar os termos do Pacto, por meio da ABTEX. A comunidade de migrantes de ascendência coreana, que possui importante participação na atividade econômica de confecções, é signatária do Pacto, representada pela Associação Brasileira dos Coreanos.

A Operação ora relatada foi realizada no âmbito do Pacto Contra a Precarização e Pelo Emprego e Trabalho Decentes em São Paulo – Cadeia Produtiva das Confecções.

Foram cumpridos integralmente os procedimentos contidos na Portaria Mte n. 1153, de 13/10/2003, Portaria Mte n. 1, de 28/01/1997, IN n. 76 de 15/05/2009 Resolução Codefat n. 306 de 06/11/2002, e Instrução Normativa SIT-MTE n. 91, de 5 de outubro de 2011. Durante a Operação, ocorreram a interdição da oficina e o resgate dos trabalhadores. As situações encontradas enquadram-se nas hipóteses de degradação do ambiente de trabalho e alojamento, de jornada de trabalho exaustiva, restrição à locomoção dos trabalhadores, servidão por dívida e retenção de salários e tráfico de pessoas para fins de exploração de mão-de-obra, configurando trabalho análogo ao de escravo.

A auditoria se iniciou com diligência coordenada por auditores-fiscais do trabalho do Grupo de Combate ao Trabalho Escravo Urbano da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em São Paulo, realizado em 23 de novembro de 2011,



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO**  
**SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO**  
**SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO**  
**PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**

com inspeção realizada na Rua Mamoré, n. 176, local destinado a oficina de costura que confeccionava peças de vestuário, para a marca LAFEE e MISS LAFEE, de propriedade da empresa autuada – LAFEE CONFECÇÕES LTDA.. Constatou-se que a autuada utilizou-se de intermediação ilícita de mão-de-obra, mediante “contratação” de oficina de costura, para atender à sua demanda de peças de vestuário em número, especificações e prazo de entrega por ela definidos. A Fiscalização constatou que a mencionada empresa vem se utilizando de oficinas de costura, muitas nem ao menos registradas nos órgãos públicos competentes, cuja aparência externa não denota o funcionamento de estabelecimentos fabris, situadas em áreas residenciais da região metropolitana de São Paulo. Mencionadas oficinas, por sua vez, utilizam-se de mão-de-obra de trabalhadores estrangeiros, em situação social vulnerável, muitos deles indocumentados, aliciados em seu país de origem (Paraguai), mantidos em situação de servidão em virtude das dívidas contraídas para custear sua entrada e manutenção no Brasil, submetidos a condições degradantes e jornadas exaustivas, como no caso do local descrito neste Relatório de Fiscalização. Restou claro que a “terceirização” para essa oficina prestou-se exclusivamente a dissimular e encobrir o verdadeiro empregador – LAFEE - mediante simulação de contrato de fornecimento de produtos (roupas), para alocar trabalhadores em atividades permanentes e essenciais ao objeto de seu negócio, de forma contínua, mediante dependência econômica, com pessoalidade e subordinação. Afastada licitude do contrato de fornecimento praticado pela autuada, por aplicação dos artigos 2º, 3º e 9º da CLT. A autuada beneficiou-se diretamente da mão-de-obra desses trabalhadores, em atividade inerentes e essenciais ao seu negócio (CONFECÇÃO DE PEÇAS DE VESTUÁRIO). Os 12 trabalhadores diretamente prejudicados exerciam atividade de costura, em condições descritas minuciosamente a seguir, que configuram trabalho análogo ao de escravo, nos termos do artigo 149 do Código Penal Brasileiro e da Convenção nº 29 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, ratificada pelo Decreto legislativo nº 41.721/1957.

## **VII. DA OFICINA DE COSTURA INSPECIONADA**



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



23/11/2011 – Oficina de Costura localizada na Rua Mamoré 176, oficina sob gerenciamento de ROLANDO BOGADO. o imóvel servia de moradia e ambiente de trabalho aos costureiros. Todos os portões encontravam-se trancados, e houve demora na abertura dos mesmos. Neste momento, flagrante da chegada de utilitário da LAFEE, para entrega de cortes para serem costurados na oficina, e retirada das peças prontas.



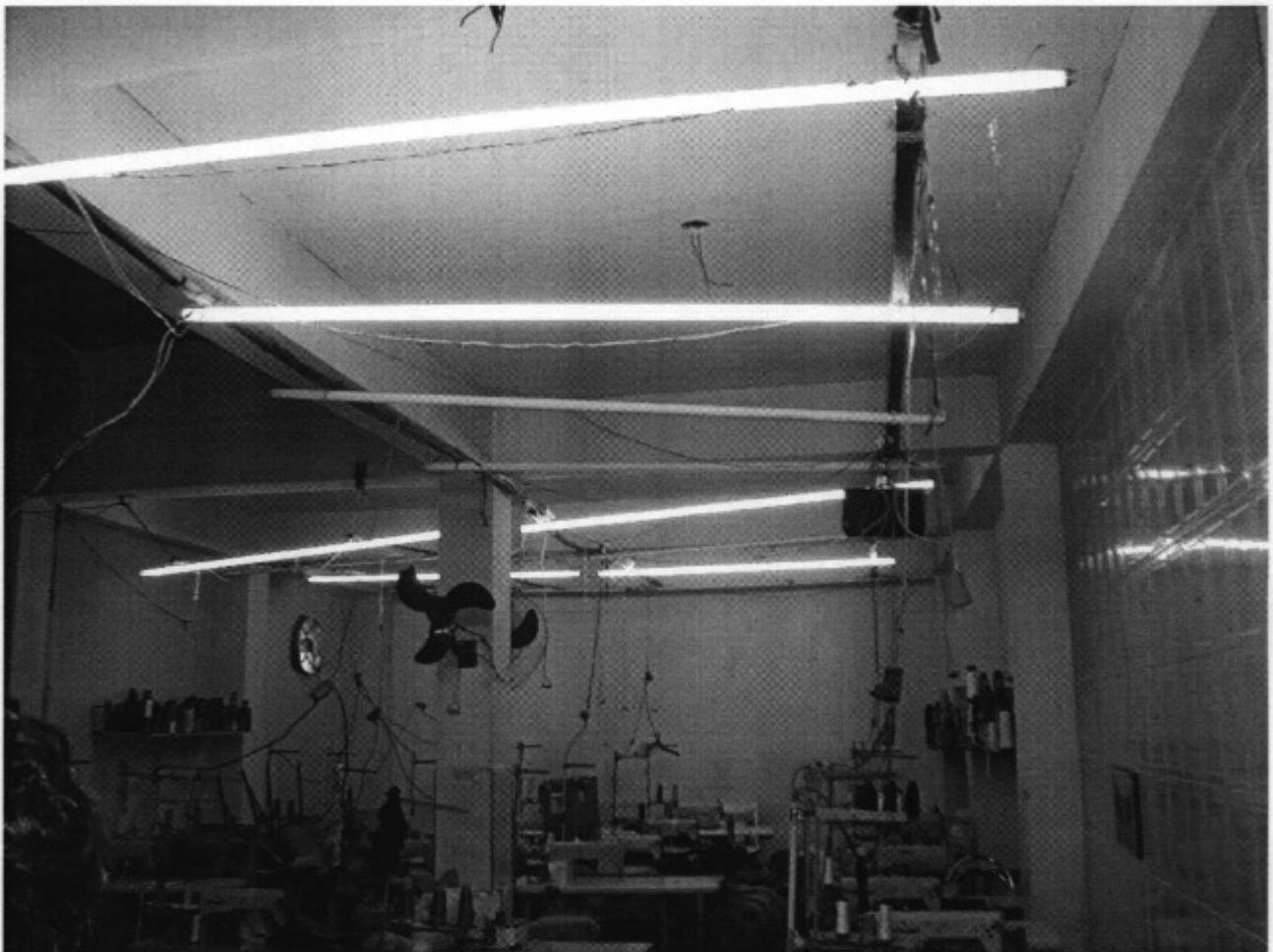
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



23/11/2011 – Oficina de Costura localizada na [REDACTED] sob gerenciamento de [REDACTED] o imóvel servia de moradia e ambiente de trabalho aos costureiros. Os portões e portas encontravam-se trancados, e houve demora na abertura dos mesmos. No detalhe, “anexo” ao imóvel, construído com restos de madeira, onde eram alojados os trabalhadores.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**



23/11/2011 – Oficina de Costura sob gerenciamento de [REDACTED]  
Aspecto geral.



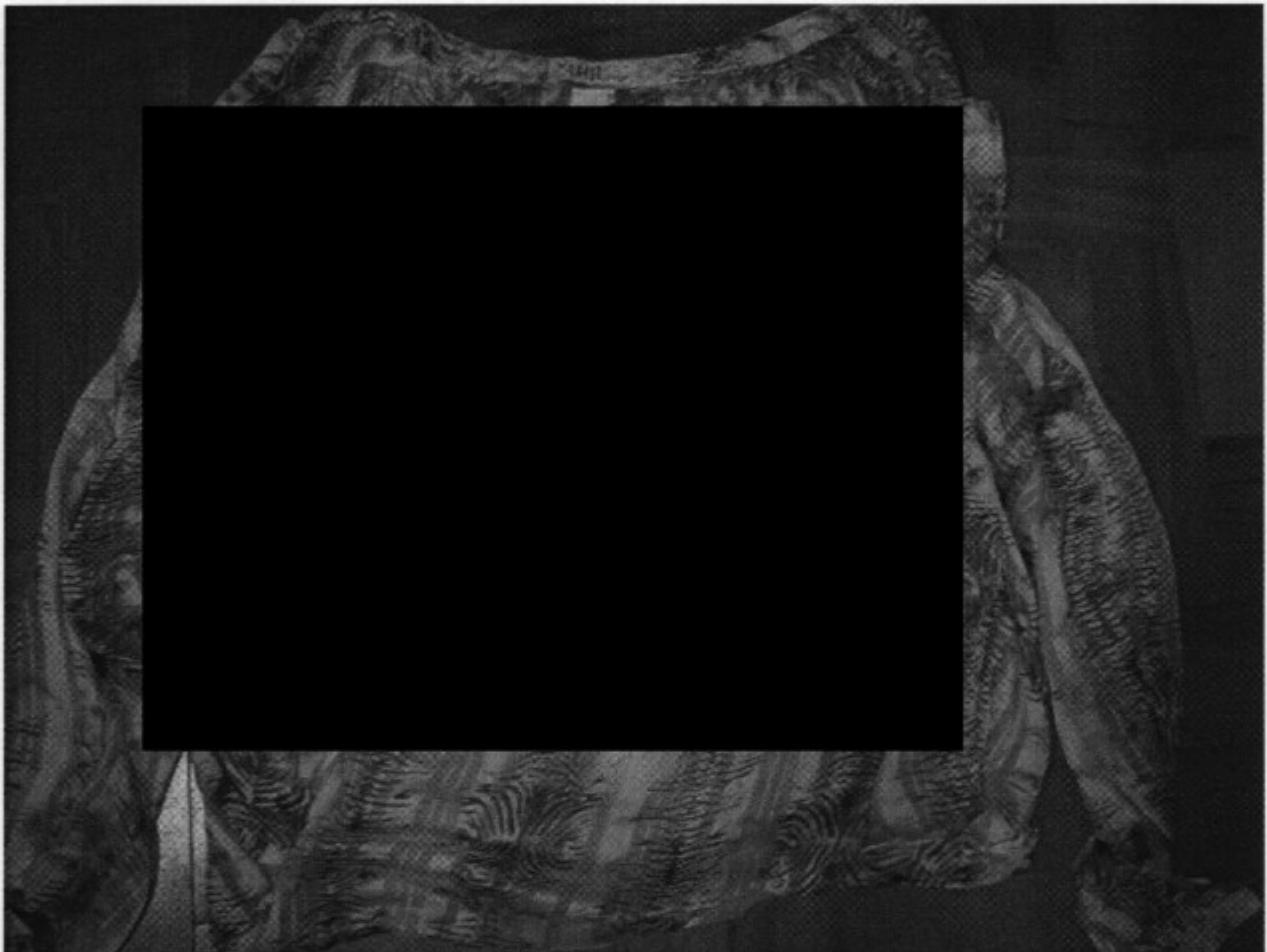
**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**



23/11/2011 – Oficina de Costura sob gerenciamento de [REDACTED]  
Aspecto geral. Peças cortadas da LA FEE, prontas para serem costuradas.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**



23/11/2011 – Peça-Piloto, Ficha Técnica e etiquetas da LAFEE apreendidas na diligência. A peça-piloto, montada pela costureira piloteira da LAFEE, servia de modelo para a confecção das peças que estavam sendo costuradas na oficina sob gerenciamento de [REDACTED]

**VIII. DAS CONDIÇÕES DEGRADANTES DE SEGURANÇA E  
SAÚDE DO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO**

Na oficina de costura inspecionada é possível afirmar que as condições de segurança e saúde são inexistentes, indicando extrema precariedade e sujidade nos locais de trabalho e moradia, que se confundem. As instalações sanitárias são precárias e coletivas, as instalações elétricas estão sobrecarregadas e foram feitas de forma irregular (“gatos”), os quartos são de tamanho diminuto, sobrecarregados com diversos



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

trabalhadores e seus pertences pessoais; os colchões encontravam-se rasgados e mofados, e não havia fornecimento de roupas de cama ou de banho; não foi encontrado nenhum extintor de incêndio, as cadeiras são improvisadas, as máquinas de costura não possuem aterramento elétrico e possuem partes móveis expostas, expondo trabalhadores e principalmente crianças que circulam no ambiente a graves riscos; não há refeitório; há botijão de gás liquefeito de petróleo nos ambientes das cozinhas; a ventilação e a iluminação são insuficientes e causam grande desconforto aos trabalhadores.

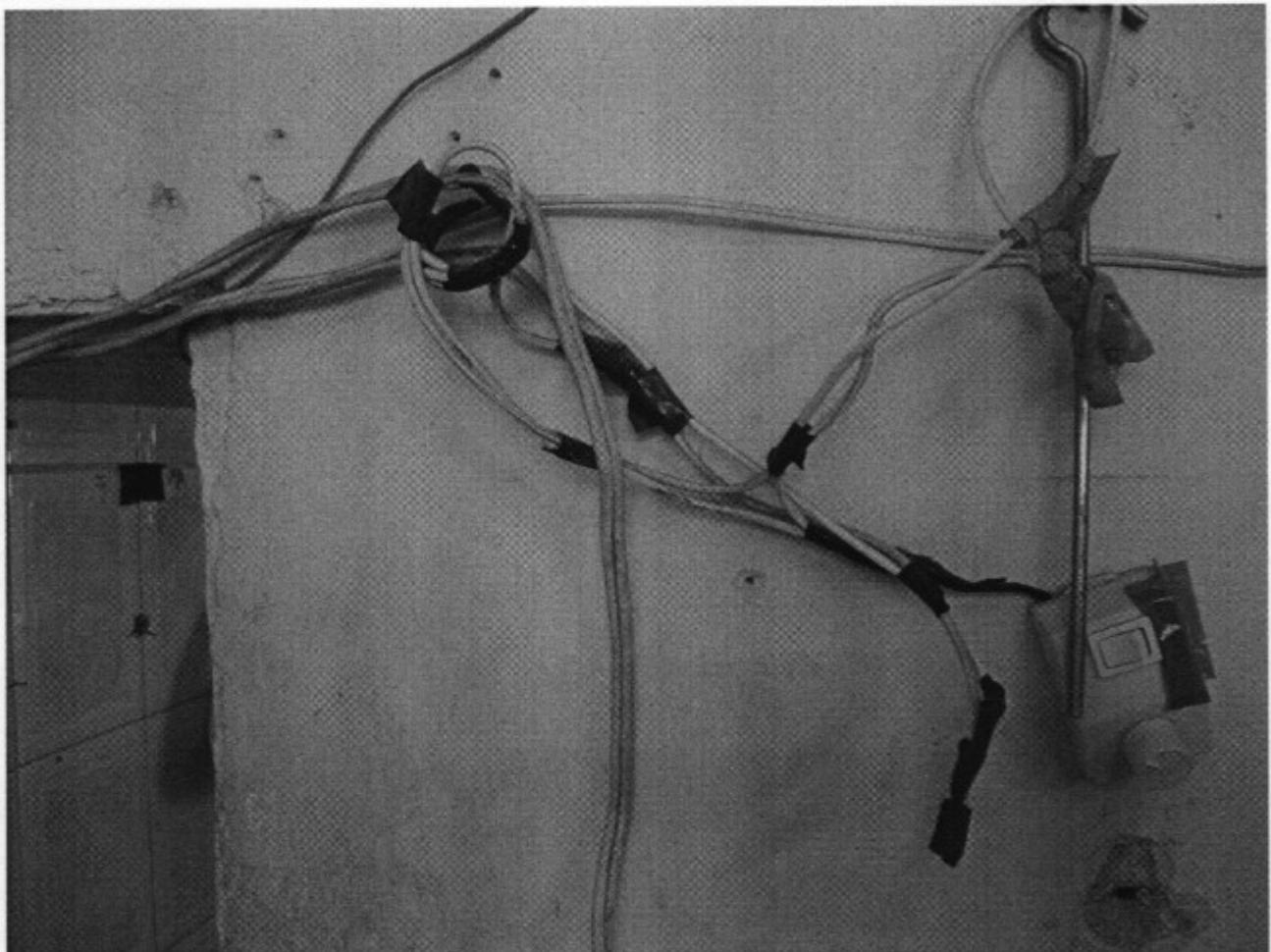
### INSTALAÇÕES ELÉTRICAS IRREGULARES

Durante a ação fiscal, os auditores constataram as instalações elétricas do local inspecionados estavam completamente irregulares. A distribuição de tomadas elétricas para a alimentação das máquinas de costura era feita por “varais” de rede elétrica, com a utilização de derivações irregulares de tomadas por meio de dispositivos denominados “benjamin”. Não havia o aterramento elétrico das máquinas de costura; os quadros de distribuição de energia elétrica estavam inadequados para a carga instalada e havia diversas conexões de cabos irregulares feitas por fita isolante ou mesmo fitas adesivas comuns, material inadequado para este tipo de instalação.

Assim, tais instalações estavam em desconformidade com a Norma Regulamentadora 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade e com a Norma Brasileira NBR 5410/1995 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão, gerando risco grave e iminente de incêndio e à segurança e saúde dos trabalhadores, razão pela qual a equipe lavrou termo de interdição do ambiente de trabalho.



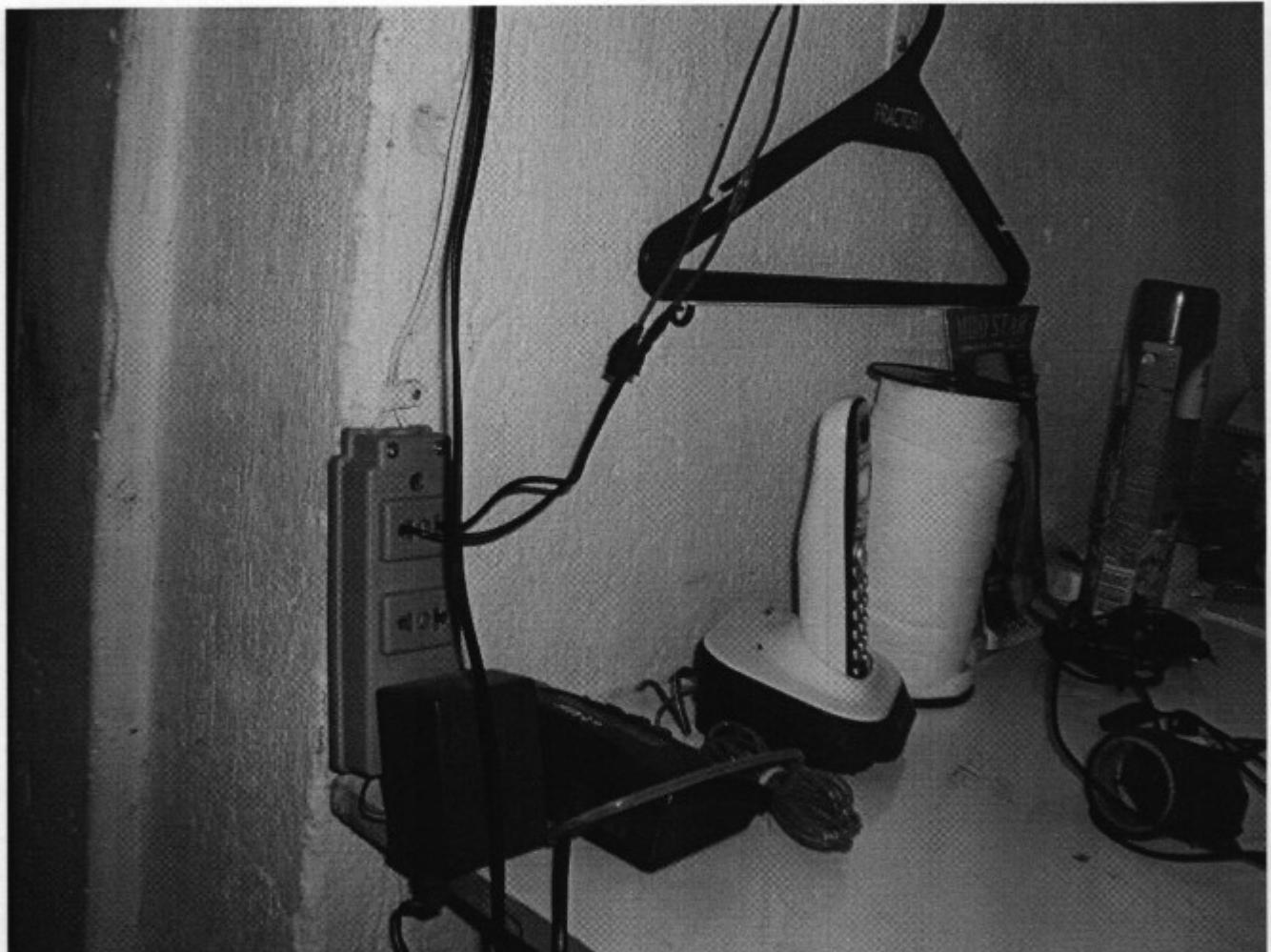
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



23/11/2011 – Oficina de Costura sob gerenciamento de [REDACTED]  
Risco grave e iminente de incêndio. “Gambiarras” próxima a carga inflamável.



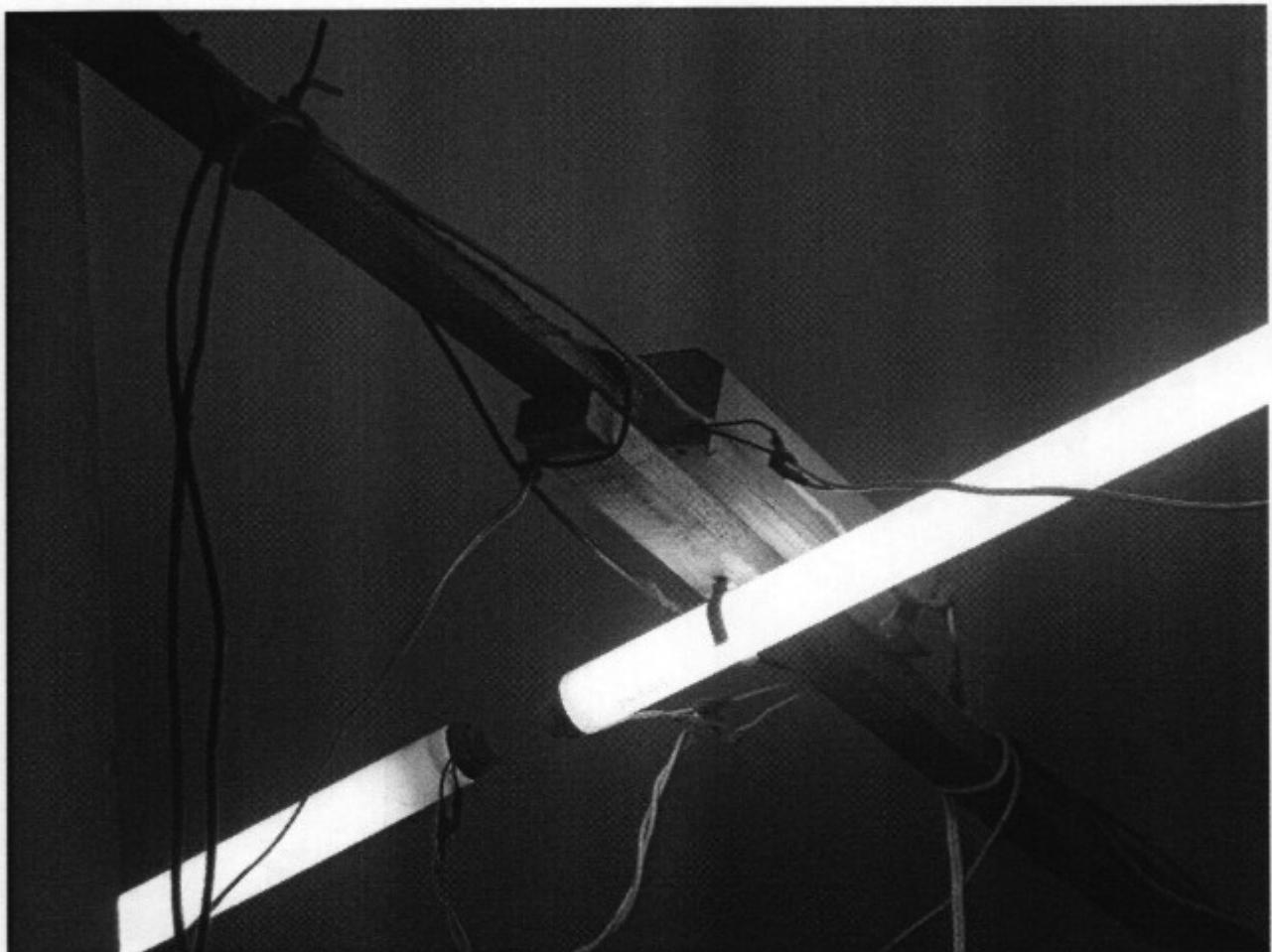
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



23/11/2011 – Oficina sob gerenciamento de [REDACTED] Fiação improvisada, com conexões de cabos irregulares feitas por fitas adesivas e arames, fora de eletroduto, sob suporte inflamável.



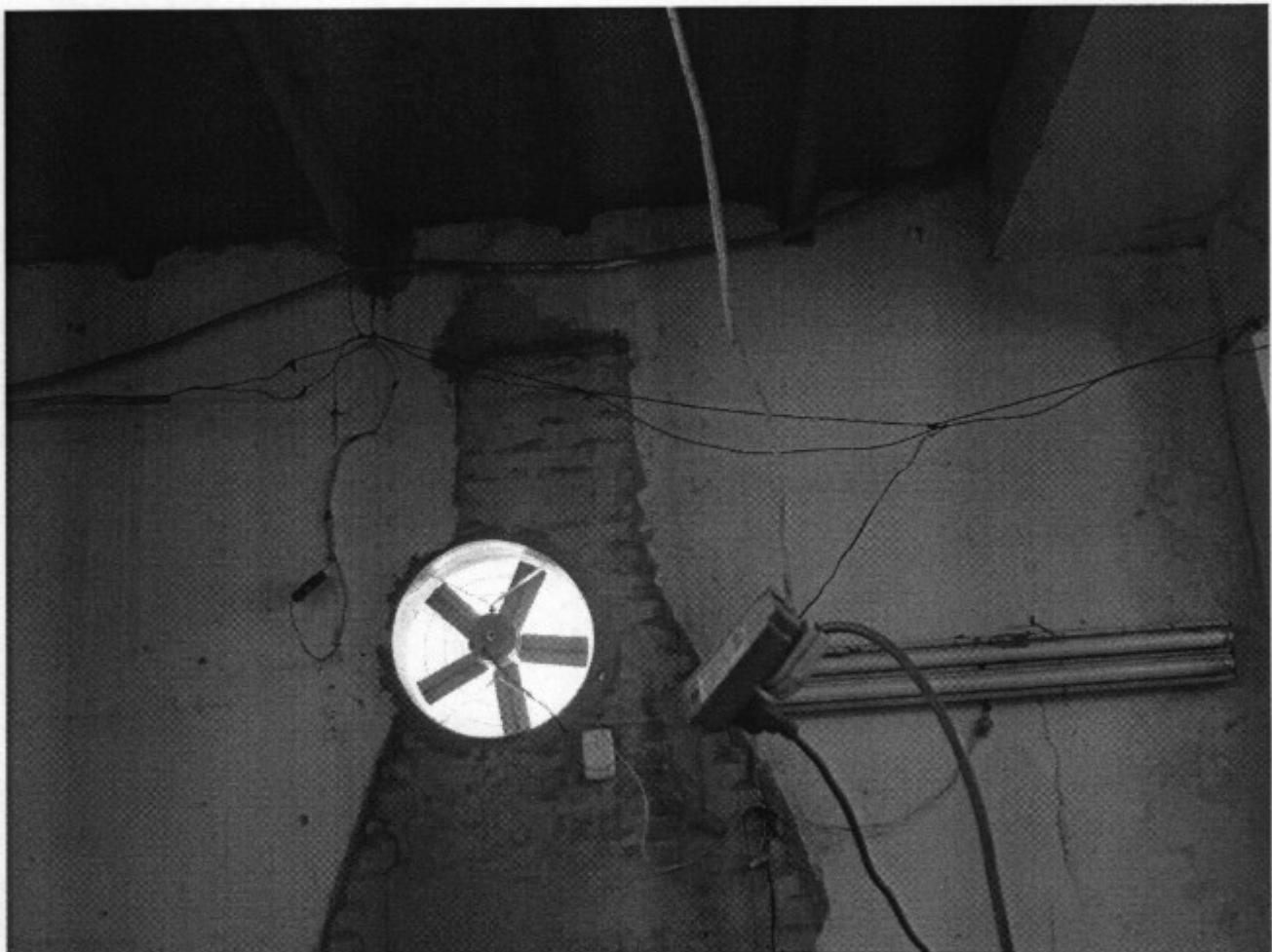
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



23/11/2011 – Oficina sob gerenciamento de [REDACTED] Fiação improvisada, com conexões de cabos irregulares feitas por fitas adesivas e arames, fora de eletroduto, sob suporte inflamável.



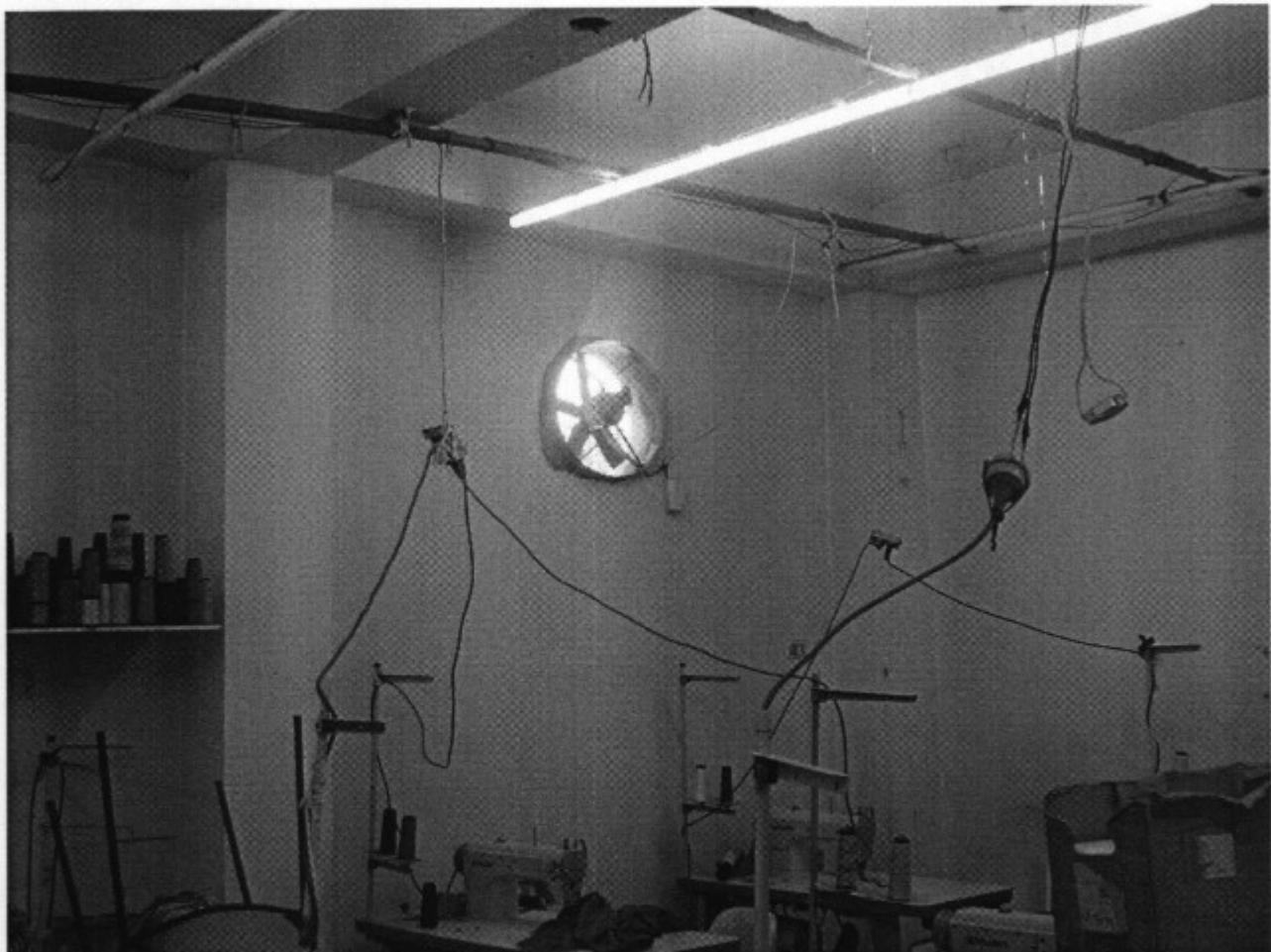
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



23/11/2011 – Oficina sob gerenciamento de [REDACTED] fiação improvisada nas áreas de costura, “benjamins” e réguas domésticos, com sobrecarga, fazem distribuição de corrente para as várias máquinas de costura.



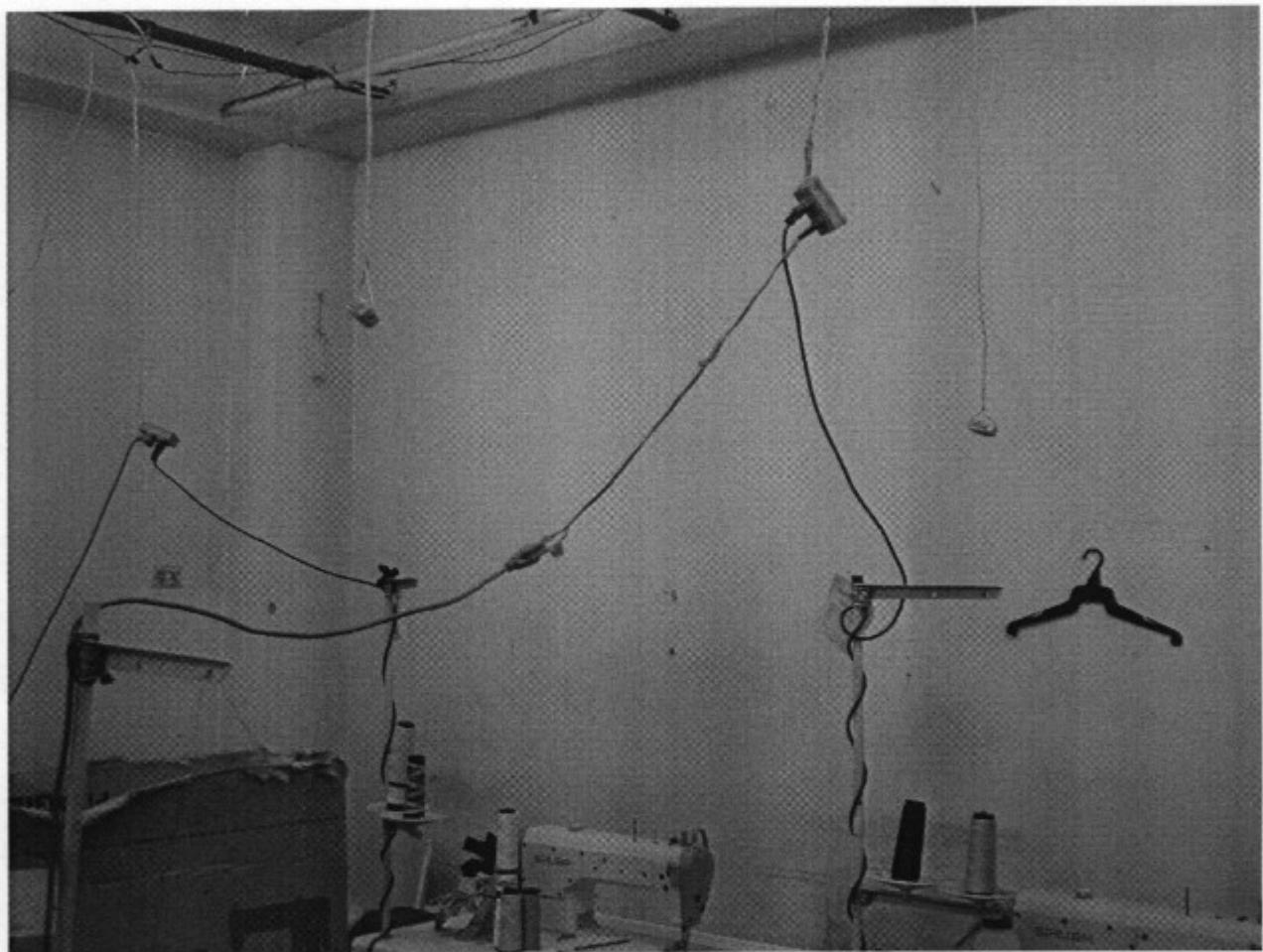
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



23/11/2011 – Oficina de Costura sob gerenciamento de [REDACTED]  
Risco grave e iminente de incêndio.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



23/11/2011 – quadro de energia da Oficina de Costura sob gerenciamento de  
Risco grave e iminente de incêndio. Conexões de cabos  
irregulares feitas por fita isolante ou adesiva, fora de eletroduto.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**



23/11/2011 – Oficina de Costura sob gerenciamento de [REDACTED] Risco grave e iminente de incêndio. CARGA INFLAMÁVEL (Cortes semi-prontos da LAFEE proximos a instalações elétricas improvisadas).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



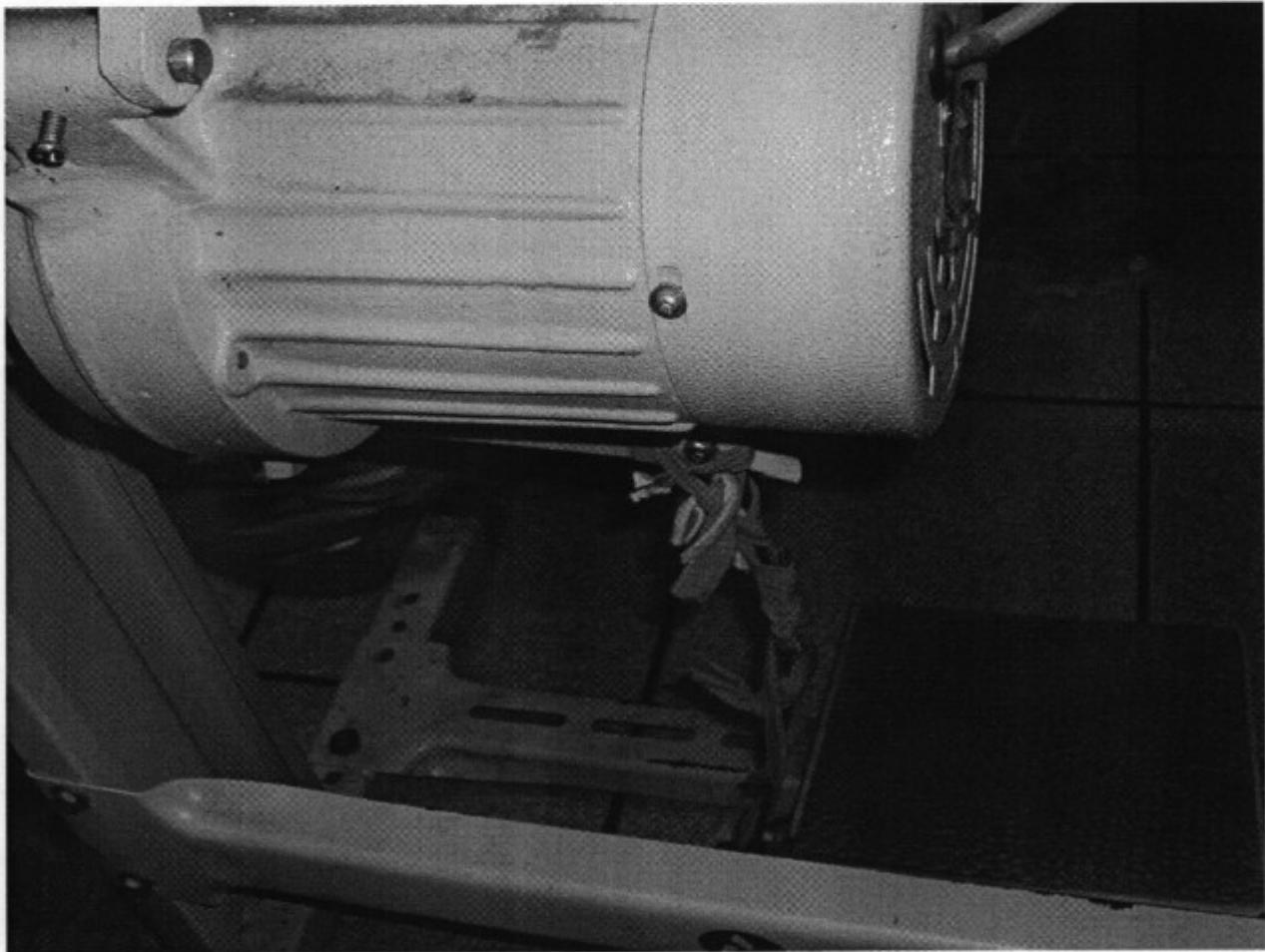
23/11/2011 – quadro de energia da Oficina de Costura sob gerenciamento de [REDACTED] Risco grave e iminente de incêndio. Detalhe do quadro de entrada de energia elétrica da concessionária e do quadro de energia elétrica de distribuição local da oficina de costura e alojamento, feita mediante “gatos”, com conexões inadequadas, sem o cabo de aterramento e sem dispositivo geral de proteção contra sobrecarga e sobrecorrente.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

**DA FALTA DE PROTEÇÃO DE MÁQUINAS**

A Fiscalização constatou a falta de proteção das partes móveis das máquinas de costura, que os trabalhadores realizavam suas atividades próximos de polias e correias das máquinas de costura com risco de amputação de membros, inclusive das crianças que circulavam no local de trabalho.



23/11/2011 –Oficina de Costura sob gerenciamento de [REDACTED]  
Detalhe da polia e correia da máquina de costura sem a devida proteção de partes móveis, mantendo expostas suas transmissões de força, com grave risco de acidente.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



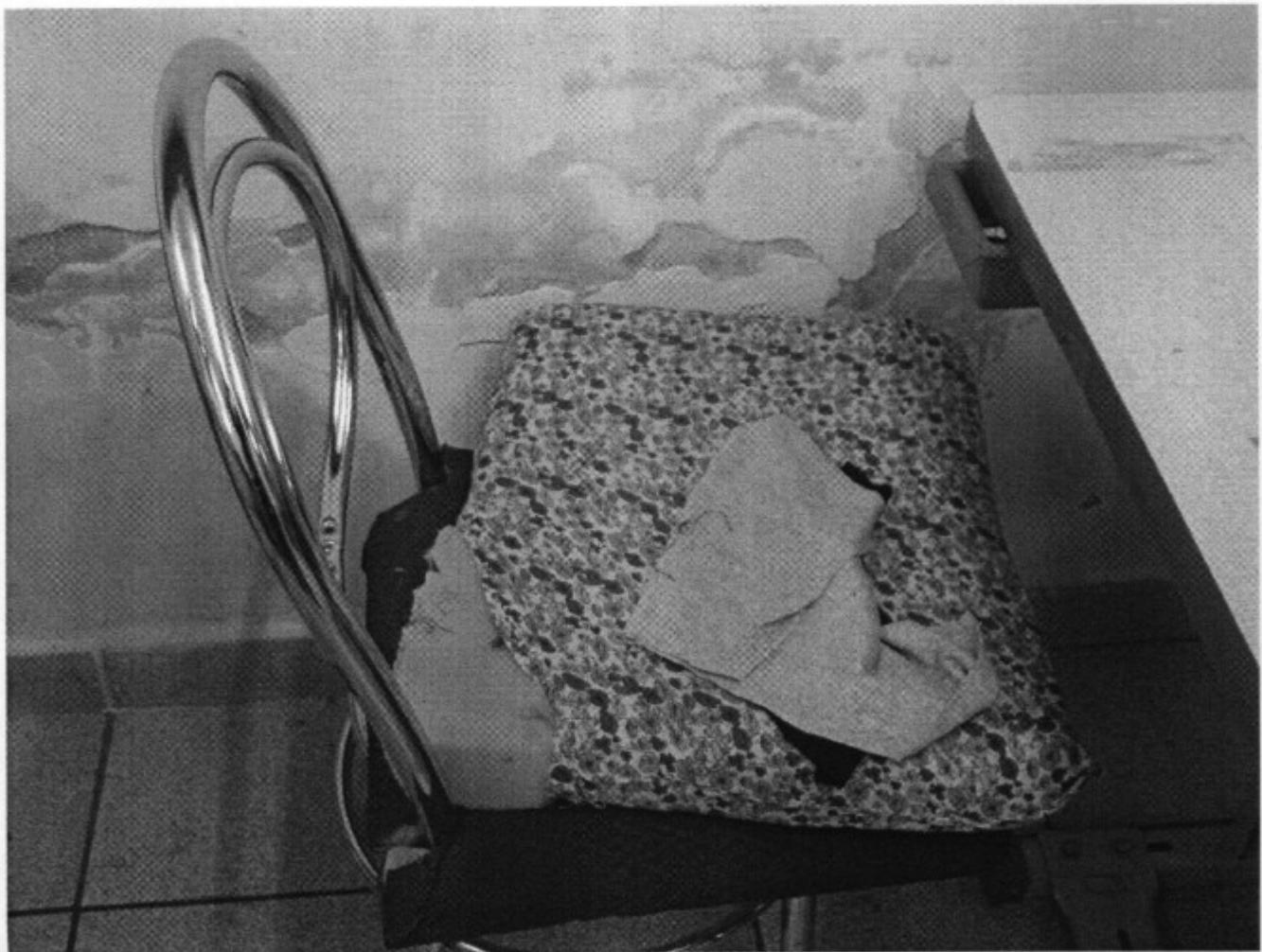
23/11/2011 –Oficina de Costura sob gerenciamento de [REDACTED]  
Máquinas de costura sem a devida proteção de partes móveis, mantendo expostas suas transmissões de força.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**

**DAS CONDIÇÕES ERGONÔMICAS DE TRABALHO**

Durante a ação fiscal constatou-se que os trabalhadores utilizavam assentos e cadeiras "improvisados" para sentar-se, sem as mínimas condições de conforto, ou seja, sem altura ajustável à estatura do trabalhador e à natureza da função exercida. Esses assentos precários não possuíam conformação em suas bases, bordas frontais arredondadas ou encostos com forma levemente adaptada ao corpo para proteção da região lombar. Verificou-se que os trabalhadores não podiam sentar com os pés de modo confortável e totalmente apoiados no chão, acarretando pressão sobre as suas costas ou sobre a parte posterior das coxas. Algumas cadeiras estavam "remendadas" com pedaços de tecido.



23/11/2011 - Oficina de Costura sob gerenciamento de [REDACTED] Cadeira.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**



23/11/2011 - Oficina de Costura sob gerenciamento de [REDACTED] Cadeira.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**



23/11/2011 –Oficina de Costura sob gerenciamento de [REDACTED] cadeira improvisada. Os travessereiros de dormir dos trabalhadores fazem as vezes de almofadas, para tentar minorar o desconforto causado por mobiliário inadequado. Condições ergonômicas inadequadas, aliadas à jornada exaustiva e aos movimentos repetitivos, criam condições propícias ao desenvolvimento de doenças ocupacionais do sistemas osteomusculares.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**



23/11/2011 –Oficina de Costura sob gerenciamento de [REDACTED] cadeira com assento improvisado.

**DAS CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO DE ALIMENTOS E DE HIGIENE DA COZINHA**

A Fiscalização constatou por toda a área das oficinas e locais de alojamento, alimentos deteriorados, além de diversos alimentos que deveriam ser guardados em temperatura refrigerada que estavam armazenados fora da geladeira. A cozinha era suja, os alimentos manipulados sem qualquer higiene, o fogão, doméstico, insuficientes para dar conta da quantidade de trabalhadores alojados.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



23/11/2011 - Oficina de Costura sob gerenciamento de [REDACTED] - ÚNICA  
COZINHA DO ALOJAMENTO DOS TRABALHADORES – fogão.



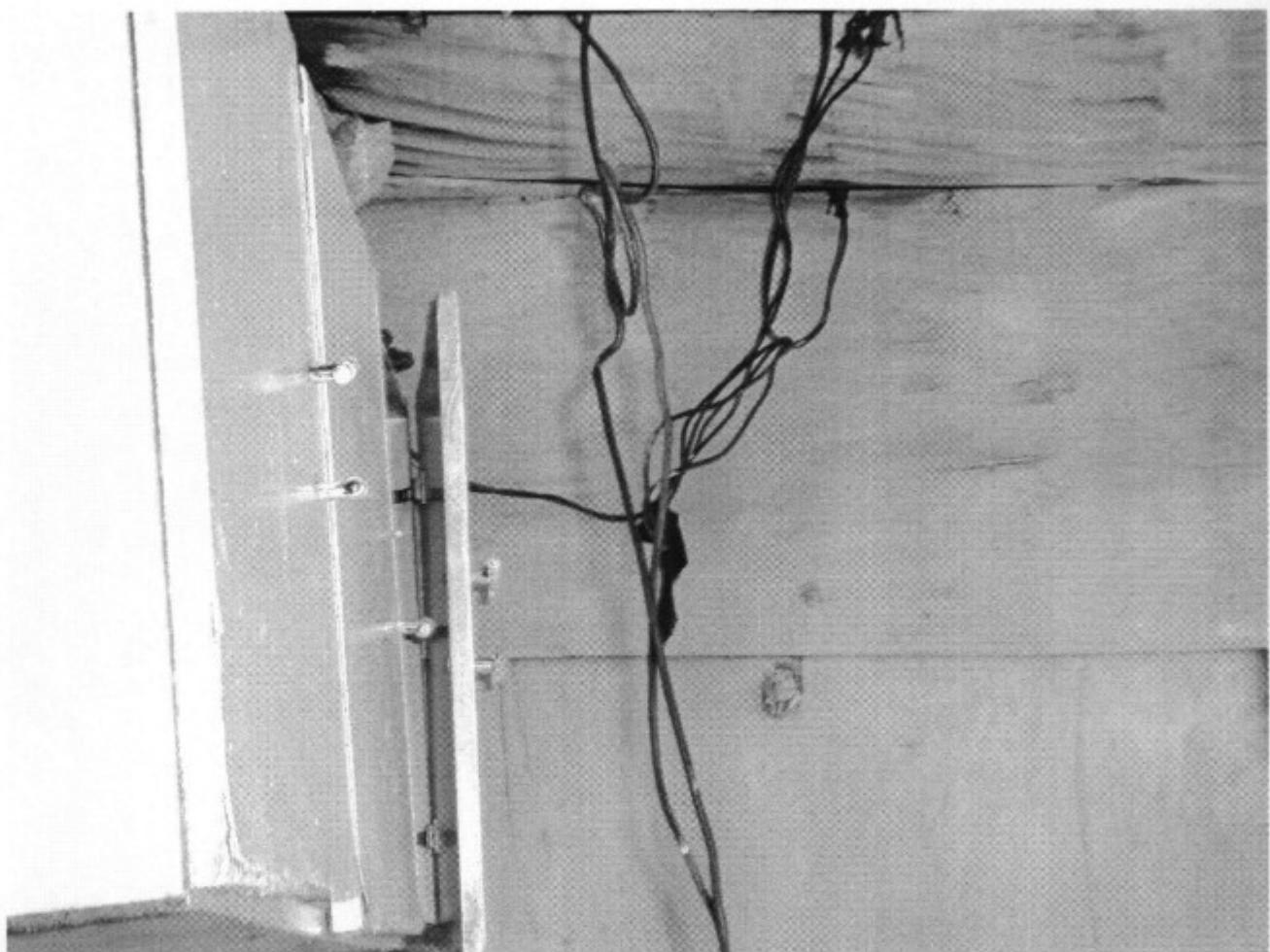
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



23/11/2011 - Oficina de Costura sob gerenciamento de [REDACTED] – ÚNICA COZINHA DO ALOJAMENTO DOS TRABALHADORES – BOTIJOS DE GLP ALOJADOS IRREGULARMENTE EM ÁREA CONFINADA.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



23/11/2011 - Oficina de Costura sob gerenciamento de [REDACTED] – ÚNICA COZINHA DO ALOJAMENTO DOS TRABALHADORES – “gambiarras” (risco grave e iminente de incêndio).

#### **DAS CONDIÇÕES DE HIGIENE DAS INSTALAÇÕES SANITÁRIAS**

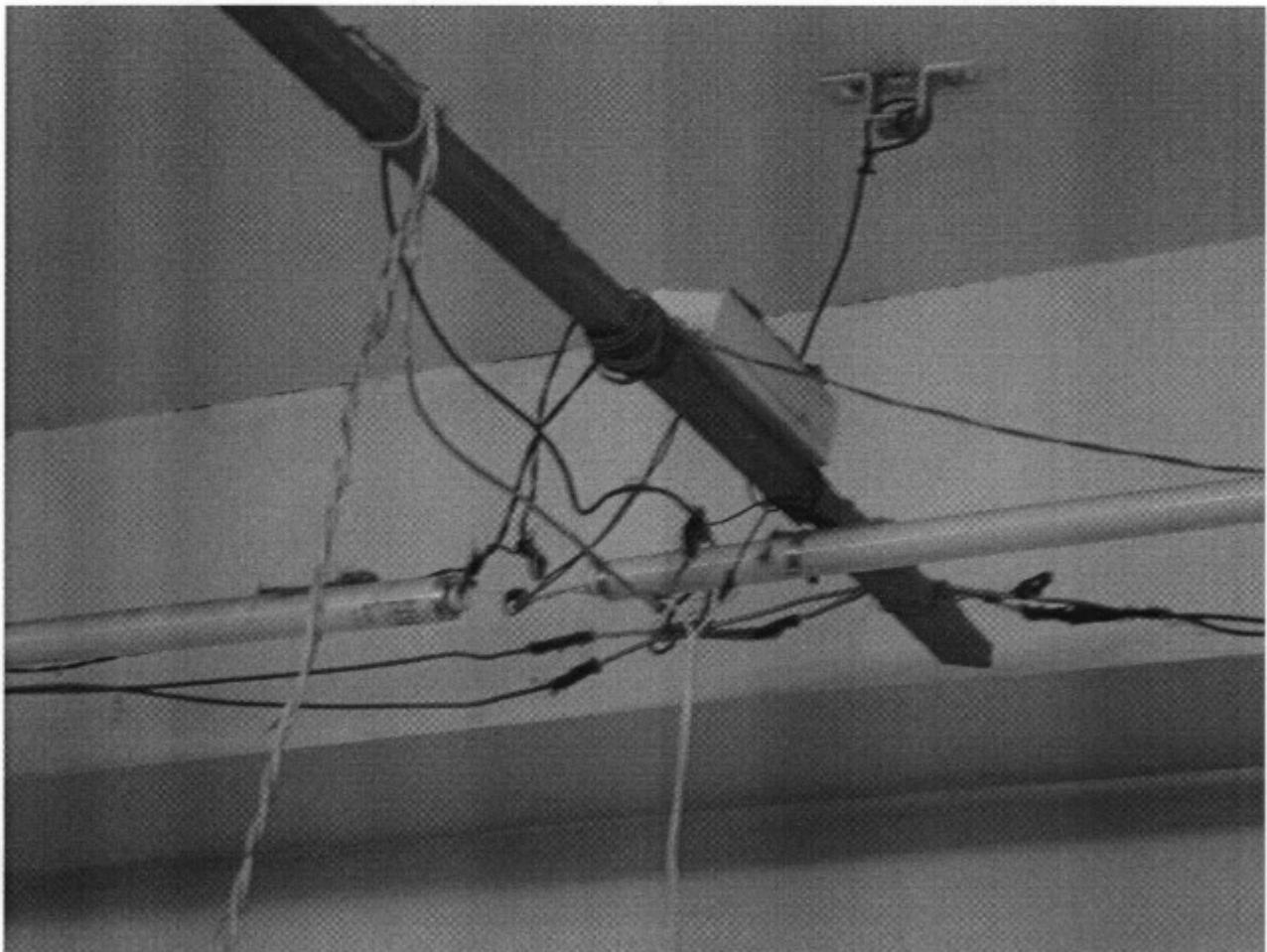
A Fiscalização constatou que as instalações sanitárias eram sujas e insuficientes para dar conta da quantidade de trabalhadores das oficinas e alojamento. O banheiro exalavam forte odor. Não havia papel higiénico no banheiro. Não eram fornecidas roupas de cama e toalhas de banho.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



23/11/2011 – Oficina de Costura sob gerenciamento de [REDACTED]  
Risco grave e iminente de incêndio Distribuição de tomadas elétricas para a alimentação das máquinas de costura, feita por um “varal” de rede elétrica.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



23/11/2011 – Oficina de Costura sob gerenciamento de [REDACTED]  
Detalhe do único banheiro utilizado pelos trabalhadores. Único chuveiro, que chegou a ser utilizado por trinta trabalhadores, com instalações elétricas precárias e improvisadas, fiação exposta, fora de eletrodutos, sob suporte inflamável. O teto irregular não protege contra a chuva e vento.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

DAS CONDIÇÕES DE ALOJAMENTO



23/11/2011 – Oficina de Costura sob gerenciamento de BOGADO. Corredor do alojamento, que dá acesso aos quartos dos trabalhadores.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



23/11/2011 – Oficina de Costura sob gerenciamento de [REDACTED] Quartos dos trabalhadores, sem camas, sujos, com colchões deteriorados e mofados, no chão, onde viviam adultos e crianças. Este quarto foi improvisado em espécie de *mezzanino*, com piso de *madeirite*, apresentando risco de desabamento.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



23/11/2011 – Oficina de Costura sob gerenciamento de [REDACTED] quartos dos trabalhadores, sem camas, sujos, com colchões improvisados, deteriorados e mofados, no chão, onde viviam adultos e crianças. Este quarto foi improvisado em espécie de *mezzanino*, com piso de *madeirite*, apresentando risco de desabamento.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



23/11/2011 – Oficina de Costura sob gerenciamento de [REDACTED]  
Quartos dos trabalhadores, com infiltrações, umidade e sujeira. Sem luz. O  
teto improvisado não oferece proteção a intempéries, principalmente chuva e  
vento.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**



23/11/2011 – Oficina de Costura sob gerenciamento de [REDACTED].  
Quartos dos trabalhadores, sem janelas, com infiltrações, umidade e sujeira.  
Sem luz elétrica.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**



23/11/2011 – Oficina de Costura sob gerenciamento de [REDACTED]  
Quartos dos trabalhadores, sem janelas, com infiltrações, umidade e sujeira.  
Sem luz elétrica. Colchões deteriorados e sem roupas de cama.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



23/11/2011 – Oficina de Costura sob gerenciamento de [REDACTED]  
Quartos dos trabalhadores, sem janelas, com infiltrações, umidade e sujeira.  
Sem luz. Colchões deteriorados e sem roupas de cama. Falta de espaço  
próprio para guarda de suas roupas e demais pertences (armário). Ambiente  
sujo e úmido. Infiltreações. Falta de iluminação natural (incidência solar) e  
circulação de ar. Janela improvisada.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**



23/11/2011 – Oficina de Costura sob gerenciamento de [REDACTED]  
Quartos dos trabalhadores, sem janelas, com infiltrações, umidade e sujeira.  
Sem luz. Colchões deteriorados e sem roupas de cama. Falta de espaço  
apropriado para guarda de suas roupas e demais pertences (armário).  
Ambiente sujo e úmido. Infiltreações. Falta de iluminação natural (incidência  
solar) e circulação de ar.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



23/11/2011 – Oficina de Costura sob gerenciamento de [REDACTED]  
Quartos dos trabalhadores, sem janelas, com infiltrações, umidade e sujeira.  
Sem luz. Colchões deteriorados e sem roupas de cama. Falta de espaço  
próprio para guarda de suas roupas e demais pertences (armário). Ambiente  
sujo e úmido. Infiltreações. Falta de iluminação natural (incidência solar) e  
circulação de ar.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**

**OUTRAS DESCONFORMIDADES DE SEGURANÇA E SAÚDE NOS  
AMBIENTES DE TRABALHO E ALOJAMENTOS**

A Fiscalização constatou outras graves irregularidades nos quesitos de segurança e saúde do meio ambiente de trabalho, que foram objeto de autuação específica, tais como deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional antes do início de suas atividades; deixar de equipar o estabelecimento com extintores de incêndio, entre outras.

**DO RISCO GRAVE E IMINENTE E DA LAVRATURA DE TERMO DE  
INTERDIÇÃO DA OFICINA DE COSTURA**

Pelos motivos acima expostos, constatado risco grave e iminente à segurança e à saúde dos trabalhadores, foi lavrado “Termo de Interdição” dos locais inspecionados.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



Serviço Público Federal  
Ministério do Trabalho e Emprego  
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo  
Seção de Segurança e Saúde do Trabalhador - SEGUR

TERMO DE EMBARGO OU INTERDIÇÃO

EMPRESA: Ketona S Confeções Promocionais Atacado  
ENDERECO: Rua: Vâmorel, 176 - Bem Belo - CEP 01180-050  
CNPJ: 00.617.831/0001-02

Conforme o Artigo 161 da Consolidação das Leis do Trabalho e a Norma Regulamentadora n.º 03, aprovada pela Portaria 3.214 de 08/06/1978 e tendo o Auditor- Fiscal do Trabalho constatado SITUAÇÃO DE GRAVE E IMINENTE RISCO A SAÚDE E INTEGRIDADE FÍSICA DO TRABALHADOR, FICA DETERMINADA(O):

A INTERDIÇÃO

O EMBARGO

Fiz, vista a infração de todo estabelecimento  
desenvolve ofícios e ambiente de trabalho em condições  
de grande e permanente risco à vida.

② Retirar os materiais de produção localizados  
no ambiente, e estocar  
sob controle.  EMBARGO  INTERDIÇÃO

FICA DETERMINADO QUE A EMPRESA ADOTE AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS A FIM DE SANAR AS IRREGULARIDADES ENCONTRADAS:

- 1- Regularizar as instalações elétricas, conforme dirigente  
na NBR-10;
- 2- Desobstruir portas e saídas para que o momento de incêndio  
seja impossibilitado de fuga;
- 3- Adquirir mobiliário para proteção ergonômica dos  
trabalhadores;
- 4- Regularizar condições da higiene, desinfecção e limpeza  
e banheiros;
- 5- Fazer todos os equipamentos com estofados, eletrodomésticos  
meiocondutores de plásticos e vidro e a m...

Data: 11/11/2004 Nome AF:



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**

**IX. DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES ENCONTRADOS**

Não foram encontradas crianças e adolescentes nos ambientes de trabalho e alojamento. Porém, foram identificados indícios de que o local abrigava crianças ou adolescentes, que estariam expostos aos mesmos riscos à sua saúde e segurança a que estão expostos os trabalhadores. Com a interdição da oficina, dos alojamentos, rescisões indiretas dos contratos de trabalho e retorno dos trabalhadores à origem, essa situação encontra-se saneada.

**X. DO ALICIAMENTO – TRÁFICO DE PESSOAS E SERVIDÃO POR DÍVIDA**

O aliciamento ocorreu com traços de logro, simulação, fraude e outros artifícios para movimentar mão-de-obra de um lugar para o outro na América do Sul, com o objetivo único de lucro, conseguido em cima do engano do trabalhador e de sua utilização como mão-de-obra escrava em alguma parte do ciclo produtivo da empresa autuada. Como ponto diferencial desse processo está o “ser” estrangeiro e, consequentemente, mais vulnerável a todo tipo de sujeição, em troca de uma vida minimamente melhor em outra parte.

**ENTREVISTAS**

Por diversas vezes, essa Auditoria buscou, inclusive em idioma espanhol, extrair informações detalhadas a respeito do aliciamento ao qual tais trabalhadores foram submetidos, quem os trouxe, quanto foi pago, se essa dívida ainda persiste, por qual posto de fronteira entraram, se sofrem ameaças tanto de seu empregador direto quanto de outras pessoas, quer sejam nacionais ou estrangeiras, se sofrem algum tipo de restrição em seu direito de ir e vir, se haviam trabalhado para a autuada anteriormente, etc. Tais perquirições obtiveram apenas sucesso relativo. Apenas a questão da limitação de sair das oficinas, o que só poderia acontecer com prévia autorização do responsável pelas oficina, restou confirmada nos depoimentos dos trabalhadores. Mesmo sendo informados de que o motivo da inspeção era a regularização de sua situação trabalhista e previdenciária, os trabalhadores aparentavam temor reverencial diante do oficinista, e apreensão; poucos foram os que subsidiaram esta Auditoria com quaisquer informações quanto às dúvidas acima, que persistem. Dessa maneira, alguns trabalhadores relataram terem sido trazidos desde o Paraguai, com promessa de trabalho e renda diversas vezes superior a seus ganhos em seu país de origem. No entanto, ao chegar ao Brasil tiveram



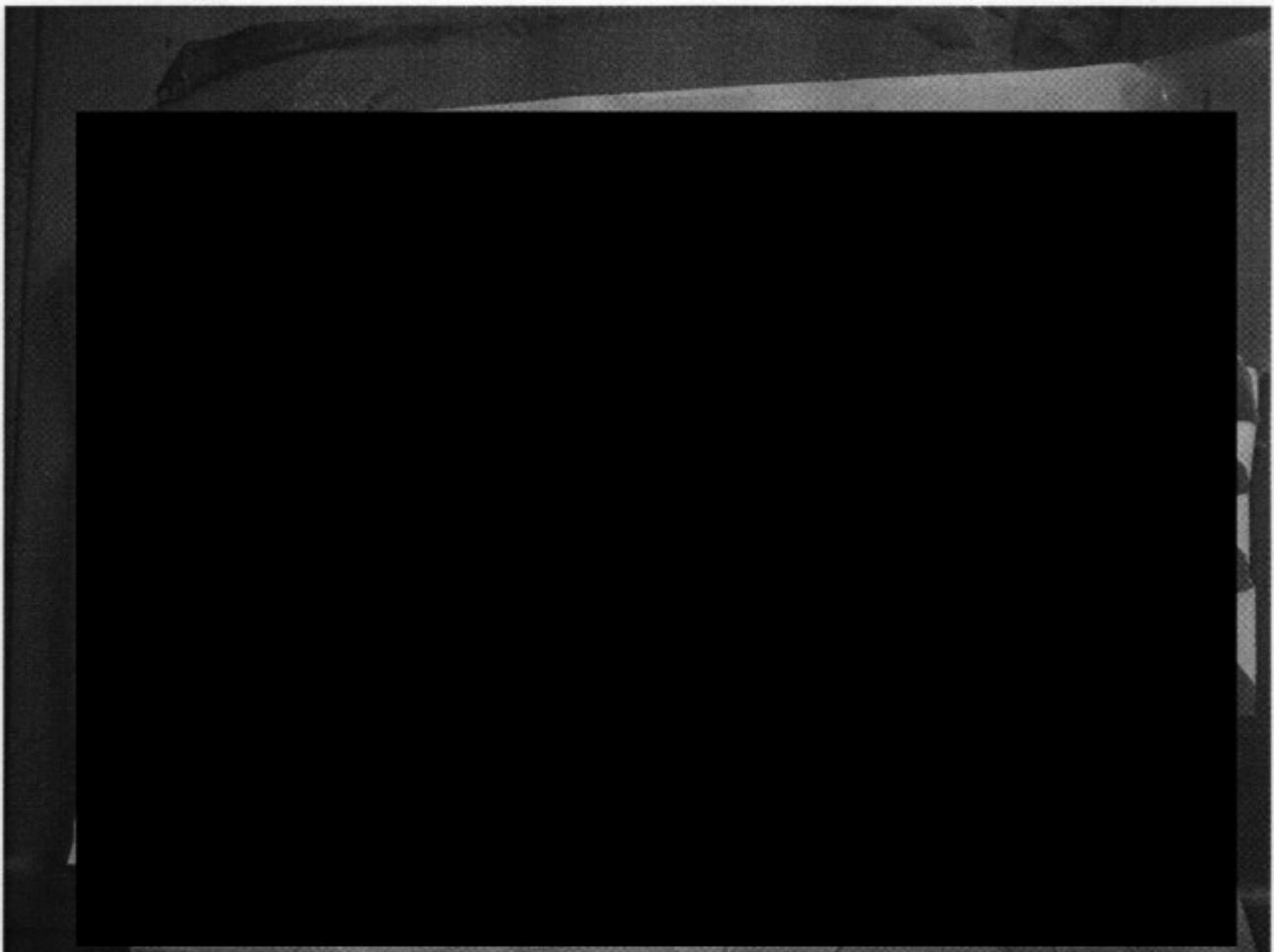
**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO**  
**SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO**  
**SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO**  
**PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**

que trabalhar alguns meses, nas condições já mencionadas, em jornadas extenuantes, apenas para pagar a viagem até. Apesar do compreensível silêncio das vítimas, outros elementos colhidos na Auditoria, como o apontamento de descontos de “passagens” e “documentos”, por exemplo, bem como outros descontos de “vales” confirmam a situação de servidão por dívida a que eram submetidos os trabalhadores.

Alguns trabalhadores relataram que haviam sido convidados por [REDACTED] para visitar o Brasil, a passeio, e que chegando a São Paulo, [REDACTED] propôs que trabalhassem na oficina, e que receberiam um bom salário mais alimentação e residência. Teriam aceito a proposta, e começaram a trabalhar no local, com mais 30 outros trabalhadores e que no local havia adolescentes trabalhando e crianças, filhos dos costureiros. Que recebiam aproximadamente R\$ 300,00 ao mês, para trabalhar das 7,00h às 21,00h, de segunda à sexta-feira, e aos sábados das 7,00h às 17,00h. Que por vezes trabalhavam até as 24,00h, quando havia muita demanda por serviço. Que algumas vezes trabalharam a noite toda, até de manhã. Que a comida era de péssima qualidade, e que no local havia muita sujeira, e infestação por ratos e insetos. Que dormem amontoados em beliches, com colchões rasgados e sem forro. Que havia apenas um banheiro no local, que era utilizado por todos, e que este por vezes entupia. Que os alojamentos eram úmidos, que não havia ventilação, e que quando chovia apareciam muitas goteiras, que molhavam os trabalhadores, suas vestimentas e alimentos. Que precisavam pedir permissão ao oficinista para sair do local, que era mantido trancado. Que algumas vezes chegaram a pedir ao oficinista que os mandasse de volta ao Paraguai, mas que este respondeu que não iria permitir, fazendo inclusive ameaças de causar mal a seus familiares no Paraguai, dizendo “O Paraguai é pequeno, e a gente vai se encontrar lá, eu sei onde moram e onde posso encontrá-los”.



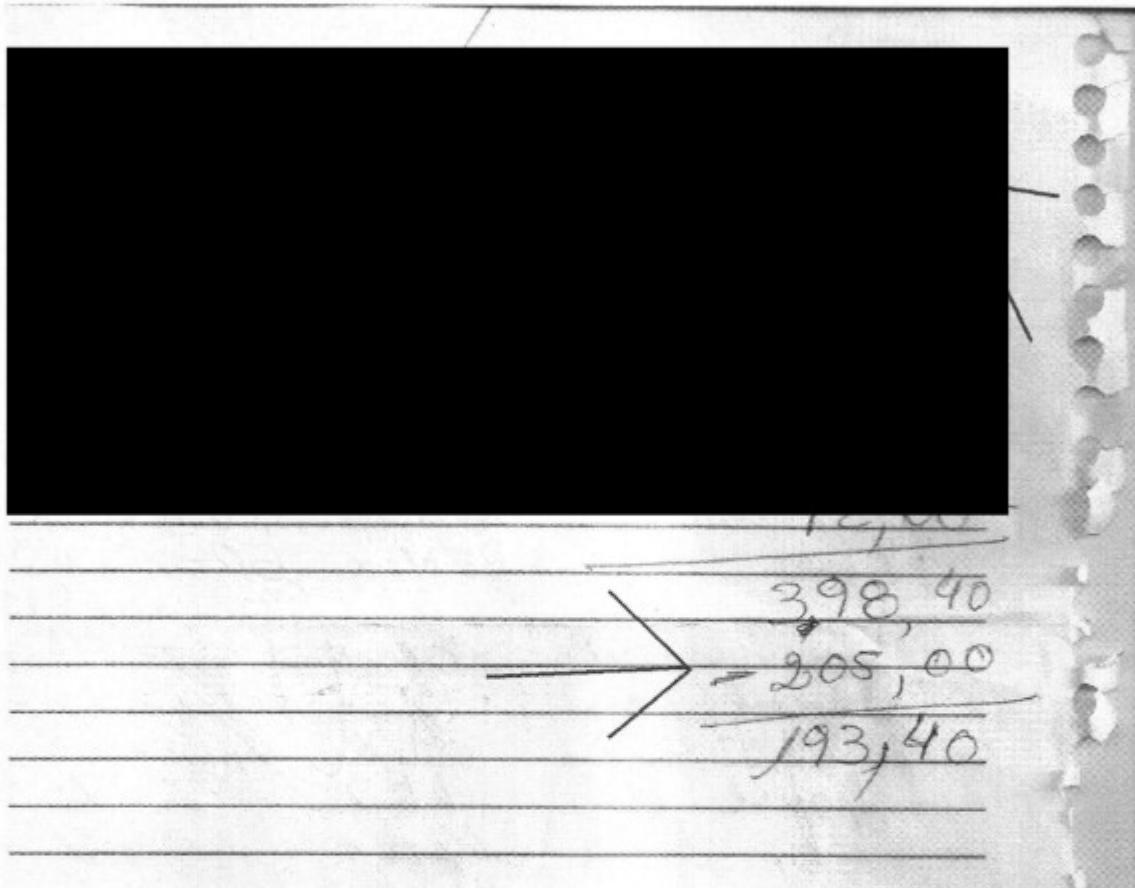
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



23/11/2011 – Oficina de Costura sob gerenciamento de [REDACTED] Aviso  
assinado por ROLANDO, do lado de dentro da porta da oficina: " MUCHO CUIDADO – OJO -  
1. MANTENER LA PUERTA CERRADA Y COM LLAVE 2. PREGUNTAR QUIEN ES ANTES  
DE ABRIR. 3. NO DEJAR PASSAR PERSONA DESCONOCIDA.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

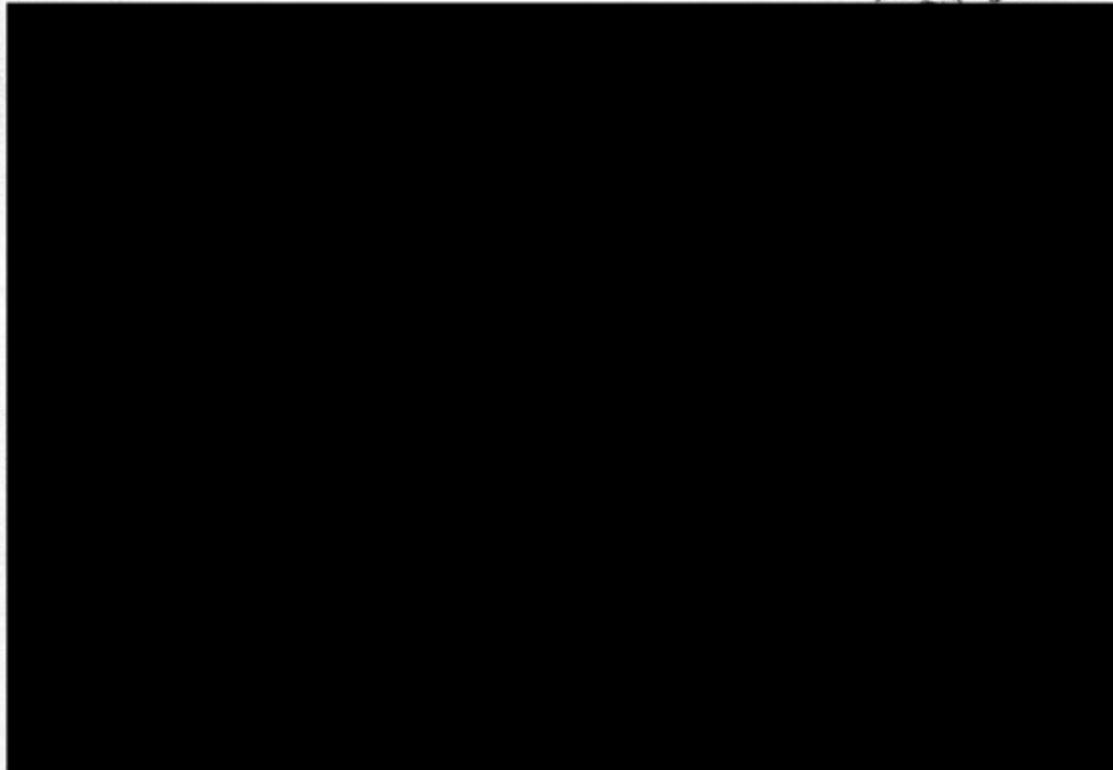


Caderno de contabilidade informal apreendido na oficina sob gerenciamento de  
██████████ No detalhe, descontos de “DEUDA” – DÍVIDA.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

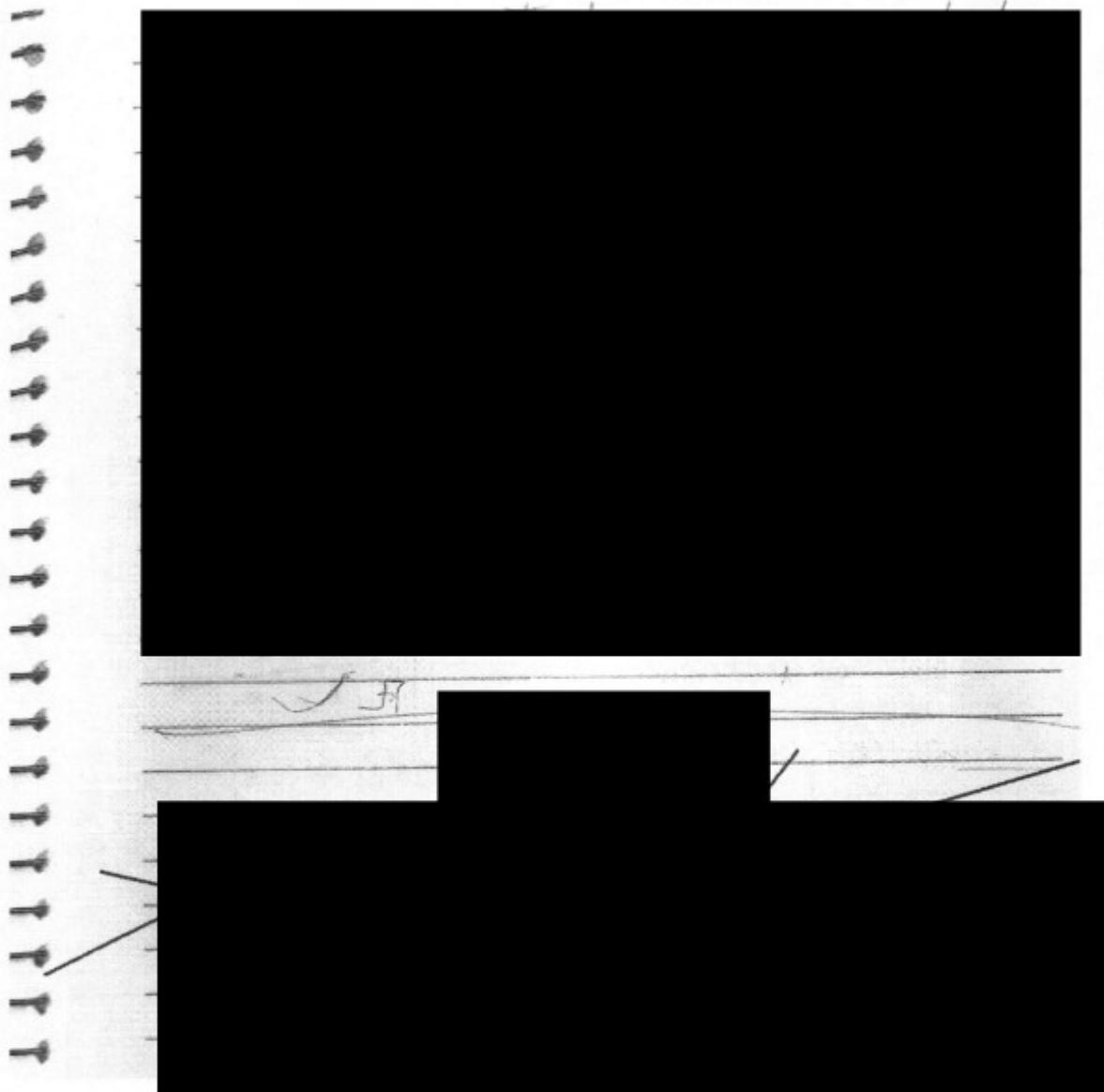
1300 300 / 1100



Caderno de contabilidade informal apreendido na oficina sob gerenciamento de [REDACTED] No detalhe, descontos de “DOCUMENTOS”, além de outros, como “praia”, “sorvete” – apontando SERVIDÃO POR DÍVIDA.



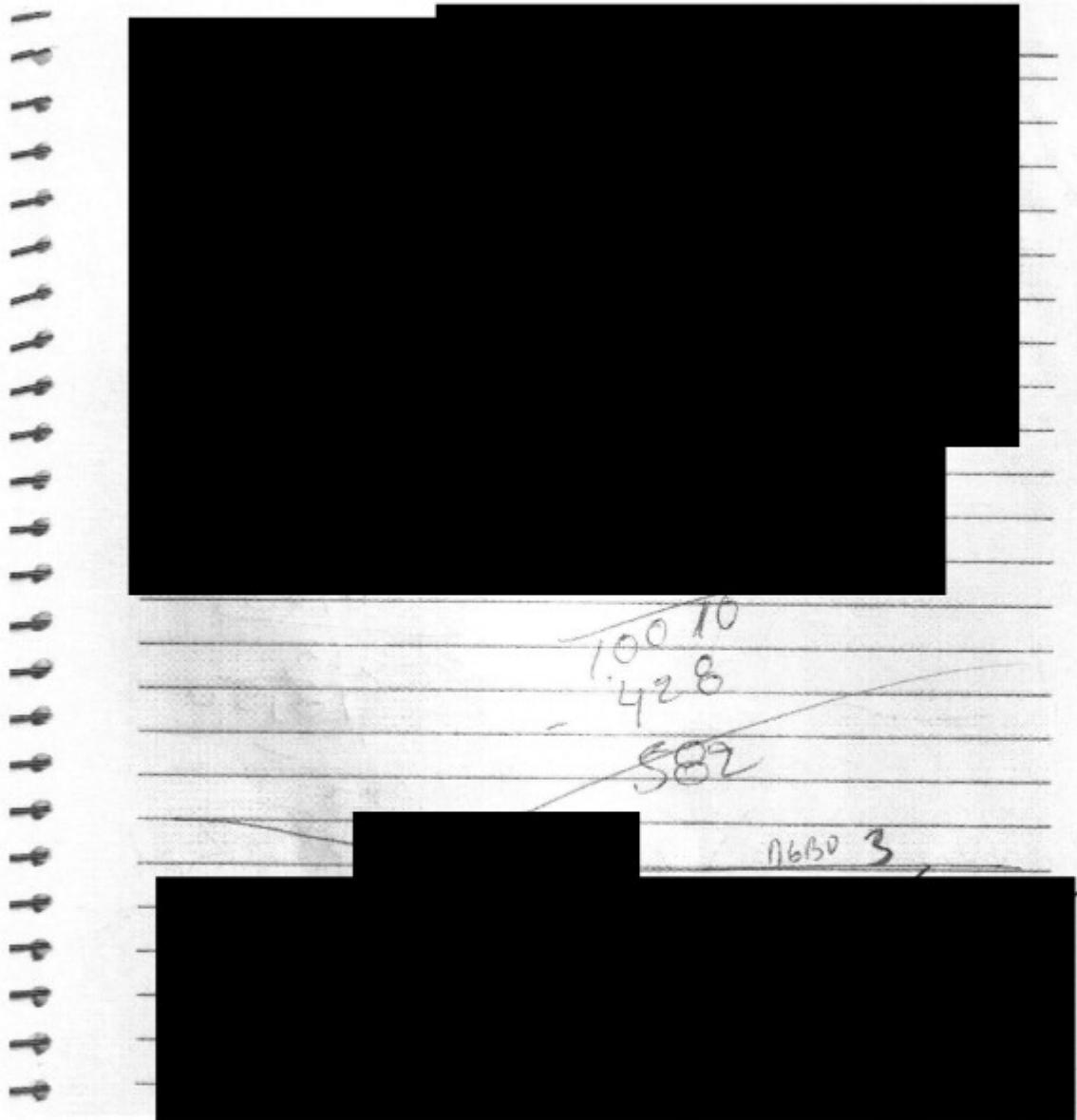
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



Caderno de contabilidade informal apreendido na oficina sob gerenciamento de [REDACTED] No detalhe, descontos de "PASSAGEM", EM VALOR COMPATÍVEL COM TRECHO ASSUNCIÓN-SÃO PAULO, além de outros, como "praia", "sorvete" – apontando SERVIDÃO POR DÍVIDA.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



Caderno de contabilidade informal apreendido na oficina sob gerenciamento de [REDACTED]. No detalhe, descontos de “DOCUMENTOS”, além de outros, como “praia”, “sorvete” – apontando SERVIDÃO POR DÍVIDA.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

**XI. DO SISTEMA COLETIVO DE ALIMENTAÇÃO E MORADIA  
DOS TRABALHADORES - A CARACTERIZAÇÃO DA  
SERVIDÃO POR DÍVIDA - "TRUCK SYSTEM"**

"Truck system" é o sistema pelo qual o empregador limita a disposição e o uso do salário pelo empregado, através de coação ou induzimento na aquisição de bens essenciais fornecidos pelo próprio empregador.

Como forma de proteção ao salário, a norma inserida na Consolidação das Leis do Trabalho repele o sistema "truck system", estabelecendo, no artigo 462 e seus parágrafos, os princípios da irredutibilidade e intangibilidade salarial. Da leitura deste artigo, vê-se que o sistema jurídico, portanto, proíbe qualquer desconto salarial não autorizado em lei ou instrumentos normativos.

No presente caso, considerando que moradia e alimentação são precárias e fornecidas diretamente pelo empregador, custeadas pelos empregados através de sua produção, **constata-se que a sobrevivência dos empregados e suas famílias depende inteiramente desta transação que é feita com o oficinista.**

Sendo assim, tendo suas necessidades essenciais providas apenas pelo empregador e desprovidos de qualquer liberdade de escolha ou vontade, o consentimento dos trabalhadores com relação aos descontos indevidos não pode ser considerado.

Os descontos salariais verificados extrapolam os limites fixados no artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, lesam à norma cogente, de interesse público, independentemente do consentimento dos empregados.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**

**XII. JORNADA EXAUSTIVA E REMUNERAÇÃO VIL**

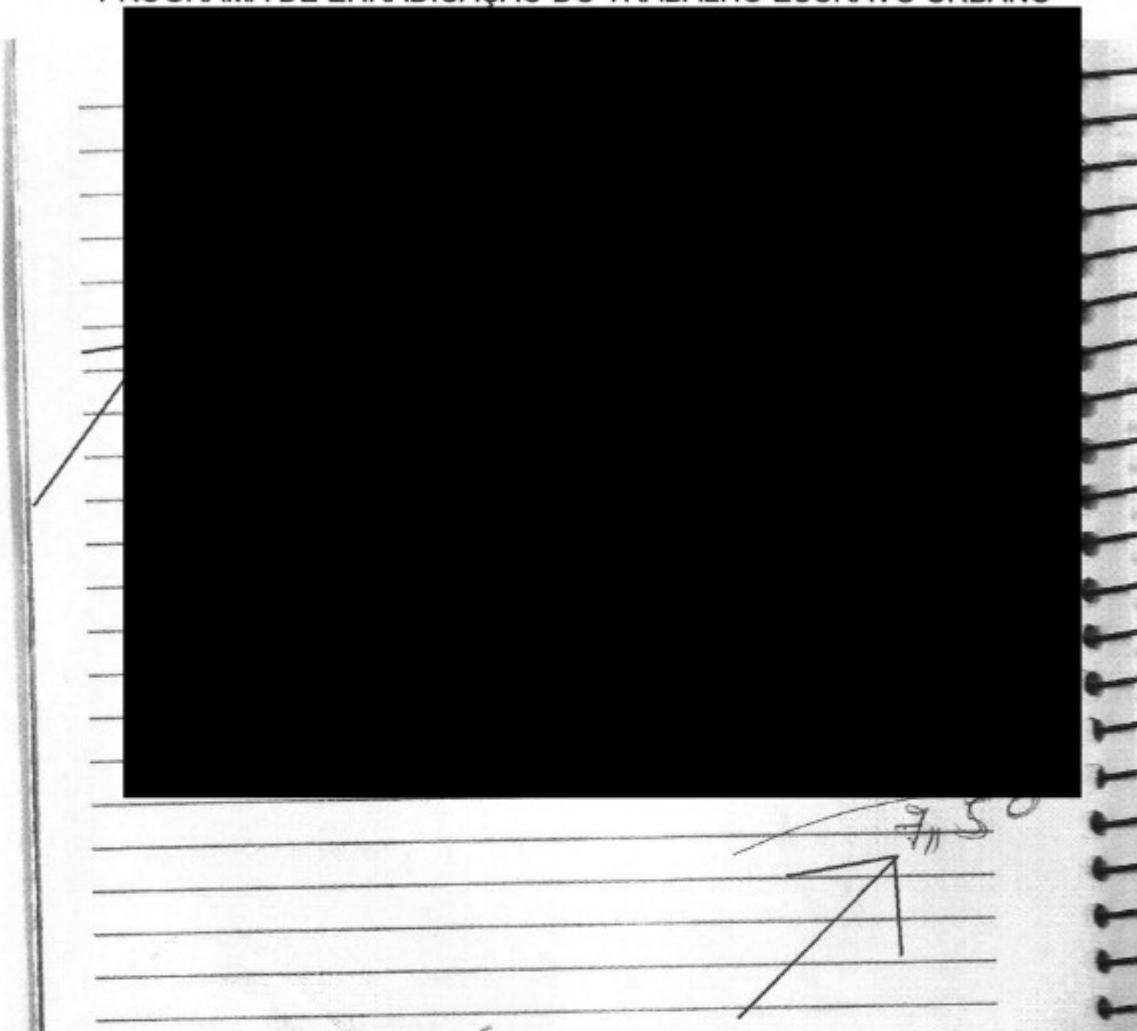
A oficina inspecionada contavam com 12 trabalhadores, todos de nacionalidade paraguaia, e sem o devido registro. Os trabalhadores viviam e trabalhavam no mesmo local, em habitação multifamiliar precária. Entrevistados, declararam trabalhar das 07h00 da manhã, às 21h00 da noite, de segunda à sexta-feira, e das 07h00 às 17h00, aos sábados, havendo relatos de que, por vezes, laboravam até 24h00, ou mesmo durante toda a madrugada, indicando uma jornada de trabalho excessiva. Os trabalhadores relataram fadiga, estresse e exaustão, ao final da jornada.

A jornada exaustiva imposta a estes trabalhadores paraguaios está diretamente relacionada ao baixo valor pago pela LAFEE para cada peça costurada. Apenas com muitas horas de trabalho os trabalhadores IMIGRANTES conseguiram gerar renda suficiente para garantir as despesas com alimentação e moradia providas pelo oficinista. Esta jornada, agravada pelo ritmo intenso exigido no trabalho por produção, tornava-se exaustiva.

Dependendo da complexidade da costura, os valores recebidos pelos costureiros variavam de R\$ 0,30 a R\$ 2,00 por peça. Os trabalhadores, ao serem entrevistados, narraram além da já mencionada jornada exaustiva, inferiores ao salário mínimo nacional.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



Caderno de contabilidade informal apreendido na oficina sob gerenciamento de [REDACTED] No detalhe, valores devidos ao trabalhador [REDACTED] pela costura de peças da marca LAFEE: OS VALORES VARIAM DE R\$ 0,05 (costura de etiquetas), PASSANDO POR R\$ 0,30, R\$ 0,90, R\$ 1,20 E 1,50 por cada peça da LAFEE COSTURADA. Após os vários descontos, que não são demonstrados para os trabalhadores, restou ao costureiro R\$ 7,50 pela costura de 600 peças de roupas da LAFEE.

Notadamente, o que chamou a atenção dos Auditores-Fiscais do Trabalho foi a remuneração vil. **Os trabalhadores nunca receberam remuneração maior do que R\$ 2,00 (dois reais) por peça costurada.** Há de se destacar também a frustração dos direitos trabalhistas dos costureiros, todos migrantes sul-americanos, subcontratados pela LAFEE, mediante a utilização de operações fraudulentas de fornecimento e industrialização por conta de terceiros, efetuadas completamente à margem da legislação nacional de proteção ao trabalho. Esse expediente, associado à já mencionada



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**

pulverização da produção do grupo LAFEE por diversos fornecedores e sub-fornecedores, visam a ocultar a subordinação reticular ensejadora da formação do vínculo empregatício, tendo, ainda, como consequência, a sonegação dos encargos trabalhistas, tributários, previdenciários e subtração dos mais básicos direitos fundamentais da pessoa do trabalhador.

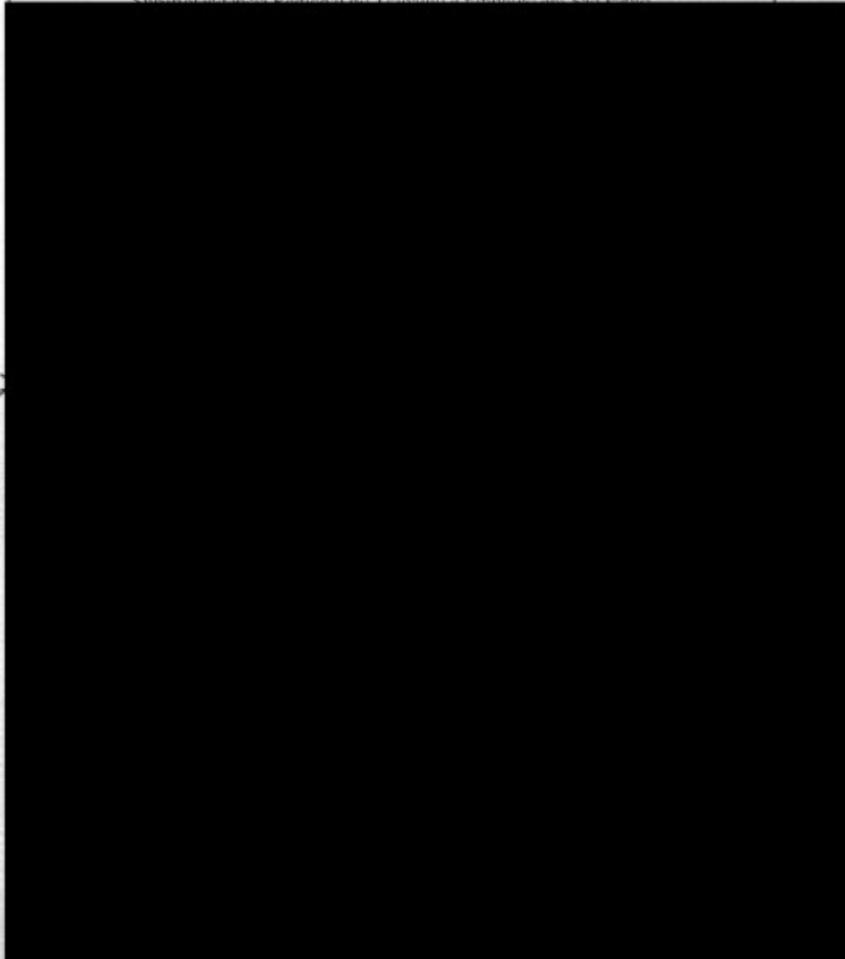
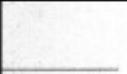
**XIII. DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA NA OFICINA VISITADA E NA CONFECÇÃO RESPONSÁVEL PELA PRODUÇÃO**

Trata-se de atividade de costura, inserida na cadeia produtiva da autuada, por meio de OFICINA DE COSTURA, trabalhando para a empresa autuada LAFEE, durante o período em que foram confeccionadas e costuradas peças de roupas para a autuada. Dentre elas, peças que se encontravam em fase de confecção durante a visita fiscal e cujos lotes foram em parte apreendidos pela Auditoria, parte lacrados nas próprias oficinas, onde se encontram à disposição para eventuais novas providências. As peças-piloto com os lacres da LAFEE encontram-se apreendidas, sob a guarda da chefia da fiscalização da SRTE/SP, para análise e posterior destinação.

Já a empresa LAFEE, apesar de ter como seu objeto social a “confecção de peças de vestuário” – CNAE 1412601 – não mantém atividade de costura dentro de suas instalações, mas ao contrário, “terceiriza” sua produção, a partir dos moldes, pilotos e fichas técnicas por ela definidos, para oficinas de costura que são, na aparência, tratados como FORNECEDORES. Essas oficinas de costura, por sua vez, mantém trabalhadores em completa informalidade, ou como foi demonstrado no caso da oficina sob administração de [REDACTED] em condições de trabalho análogas às de escravos.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**

<p>Ministério do Trabalho e Emprego Sistema Federal de Inspeção do Trabalho – SFIT Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – São Paulo</p> 	
 Autuado, representante ou preposto*	 Carimbo e Assinatura do Auditor-Fiscal do Trabalho
	



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



Ministério do Trabalho e Emprego  
Sistema Federal de Inspeção do Trabalho – SFIT  
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em São Paulo

Dados do autuado LA FEE CONFECÇÕES LTDA.  
Nome / Razão Social :  
CNPJ / CEI ou CPF: 00.138.268/0001-94

### AUTO DE APREENSÃO E GUARDA

Às 16 h 00 m do dia 23/11/11, no endereço  
Rua Prof. Cesário Lombrão 211 - São Paulo, foram APREENDIDOS os materiais, livros, papéis, arquivos, documentos e assemelhados abaixo relacionados, sob guarda do Auditor - Fiscal do Trabalho signatário deste Auto, com fundamento no inciso VI, do art. 11 da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 e no Decreto nº 4.552, de 27 de dezembro de 2002, que aprovou o Regulamento da Inspeção do Trabalho, lavrando-se o presente auto em três vias.

Os documentos serão devolvidos na forma e nos prazos previstos na Instrução Normativa nº de março de 2011, da Secretaria de Inspeção do Trabalho.

Fica o autuado ciente de que poderá solicitar, por escrito, cópias dos documentos apreendidos, que serão fornecidos contra recibo no órgão regional do Trabalho e Emprego, no endereço:  
R. MARIAM FONTE 109 - 8º ANDAR.

Materiais, livros, papéis, arquivos, documentos e assemelhados apreendidos:  
PEÇA-PILOTO B65  
EFIGIETAS LA FEE -  
FICHA PI OFICINA - FICHA  
TECNICA.

Irregularidades, motivos ou indícios de irregularidades que ensejaram a apreensão  
CONSTRUÇÃO DE OFICINA  
DE COSTURA COM TRA-  
BALHADORES, FOR CON-  
DICIONES ANÔNIMAS

	<u>A DE ESCRAVOS.</u>
<u>Recebi a 2ª via deste auto</u>	

[Redação: A de Escravos]

[Redação: 2ª via]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

La Fee		Nº 000.000.015	
DATA DE RECEBIMENTO	AUTENTICAÇÃO AUTOMATIZADA RECEBEDOR		
		SÉRIE: 1	
<b>KETONS CONFEÇÕES PROMOCIONAIS LTDA</b> <b>R. MAMORE, 156 - FUNDOS, São Paulo, SP - CEP: 04130028</b>		<b>DANFE</b> Documento Autorizado da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída <b>1</b> N° 000.000.015 SÉRIE: 1 Página 1 de 1	
<b>NOTA FISCAL DE VENDA</b> <b>RETORNO SEM INDUSTRIALIZAÇÃO</b>		<b>CONTROLE DO PREÇO</b>  CHAVE DE ACESSO: 2311 0369 6178 3166 6097 5566 1080 0000 0158 8127 0000 Consulte a autenticidade no portal nacional da NFe - <a href="http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal">www.nfe.fazenda.gov.br/portal</a> ou no site da Sefaz Autorizadora.	
PRESCRIÇÃO FISCAL: 148040680116		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO PÁRIO: 1001 CEP: 00.617.831/0001-07	
<b>DESTINATÁRIO/REMETENTE</b> NOME/RAZÃO SOCIAL: <b>LAFEE CONF.LTDA</b>		CACHO: 00.138.268/0001-94 DATA DA EMISSÃO: 24/03/2011	
ENDEREÇO: <b>R.PROF. CESARE LOMBROSO, 211 -</b> MUNICÍPIO: <b>São Paulo</b>		NÚMERO/CEP/UF: <b>BOM RETIRO</b> CEP: 01122-021 DATA DE ESTRADAGEM:	
<b>FATURA</b> <b>PAGAMENTO À VISTA</b>		PESO/UN.: <b>SP</b> UN. <b>UN</b> INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
<b>CÁLCULO DO IMPOSTO</b>		<b>VALOR TOTAL DOS PRODUTOS:</b> <b>3.168,00</b>	
BASE DE CÁLCULO DO ICMS: <b>0,00</b> VALOR DO ICMS: <b>0,00</b> BASE DE CÁLCULO DO ICMS-PI: <b>0,00</b> VALOR DO ICMS-PI: <b>0,00</b>		<b>VALOR DO PIS:</b> <b>0,00</b> <b>VALOR DO COFINS:</b> <b>0,00</b> <b>OUTRAS ENTRADAS ACERCAIS:</b> <b>0,00</b> <b>VALOR DO IR:</b> <b>0,00</b> <b>VALOR TOTAL DA NOTA:</b> <b>3.168,00</b>	
<b>TRANSPORTADORES/VOLUMES TRANSPORTADOS</b>		<b>PREÇO POR CONTAS:</b> 0 - Entrada	
RAZÃO SOCIAL: <b>ENFERMOS</b>		<b>ESPECIE DO VEHÍCULO:</b> 0F - ENFERMOS	
<b>QUANTIDADE:</b> <b>IMPRES</b>		<b>UNIDADE:</b> <b>UN</b>	
<b>DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO</b>		<b>VALOR BRUTO:</b> <b>VALOR LÍQUIDO:</b>	
<b>COÓDIGO:</b>	<b>DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO:</b> <b>RETORNO DE SUA NF (0001) EMISSA EM 24/03/2011</b> <b>INDICADOR RECEBIDA PARA INDUSTRIALIZAÇÃO F/ NÃO APLICADA ISO 9000</b> <b>PRODUTO QUE FOI DEVOLVIDO SEM CUSTO.</b>		
<b>UN:</b>	<b>QTD:</b>	<b>VAL. UNIT:</b>	<b>VAL. TOTAL:</b>
<b>UN:</b>	<b>QTD:</b>	<b>VAL. UNIT:</b>	<b>VAL. TOTAL:</b>
<b>CÁLCULO DO ISSQN:</b>		<b>VALOR TOTAL DOS ISSQN:</b>	
<b>DESCRICAÇÃO MUNICIPAL:</b>		<b>BASE DE CÁLCULO DO ISSQN:</b>	
<b>DADOS ADICIONAIS:</b>		<b>APROVADO AO PREÇO:</b>	
<b>DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR:</b>		<b>APROVADO AO PREÇO:</b>	



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

FICHA PARA OFICINA I <input checked="" type="checkbox"/> LAFEE <input type="checkbox"/> MISS LAFEE					
DATA: 22-11-11 CORTE: 3310			NF: REF: 865		
M	G	GG	46	48	50
89	178	178			
QUANT: 445			PROP: 1x2x2		
OFICINA: 2086			DATA: 23/11		
AMOSTRA: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO					
CORES DO CORTE: 					
MEDIDAS DE AVIAMENTOS:					
ATENÇÃO: MANDAR PACOTES DE 20X20 E TAMANHOS SEPARADOS.					
OBS: FAVOR RESPEITAR MEDIDAS DE AVIAMENTOS E PIC, DE ACORDO COM AS MEDIDAS MENCIONADAS ACIMA. (ATENÇÃO: RESPEITAR O PRAZO DE ENTREGA!!!).					
DATA	QUANT	SALDO	DEFEITOS	DEVOLUÇÃO CORTE	RETORNO
				PARA ESTAMPAIRIA	P/OFICINA
				DATA	QUANT
				TOTAL	RETORNO
				PGTO:	AMOSTRA:

NOTAS FISCAIS E FICHAS TÉCNICAS DA LA FEE, DE REMESSA PARA A OFICINA DE COSTURA, RELATIVAS ÀS PEÇAS LAFEE EM CONFECÇÃO NO MOMENTO DA FISCALIZAÇÃO – a empresa KETONS é pessoa jurídica de “aluguel” da oficina gerenciada por [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

FICHA PARA OFICINA I <input checked="" type="checkbox"/> LAFEE <input type="checkbox"/> MISS LAFEE						
DATA: 23-30-14		CORTE: 3289				
NF:		REF: 630				
M	G	GG	46	48	50	
350	350	350				
QUANT: 450						
PROP: 3x1x1						
OFICINA: Rose		DATA: 01/11.				
AMOSTRA: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		28866				
ORES DO CORTE: ① 08:00-12:00 ② 13:00-17:00						
MEDIDAS DE AVIAMENTOS: - Caprichar nas costuras. - Regular bem tanto o ponto da galoneira e overloque						
ATENÇÃO: MANDAR PACOTES DE 20X20 E TAMANHOS SEPARADOS.						
OBS: FAVOR RESPEITAR MEDIDAS DE AVIAMENTOS E P/OFICINA DE ACORDO COM AS MEDIDAS MENCIONADAS ACIMA. (ATENÇÃO: RESPEITAR O PRAZO DE ENTREGA!!!).						
DATA	QUANT	SAÍDO	DEFEITOS	DEVOLUÇÃO CORTE		ASS:
				PARA ESTAMPA	DATA	
9/11	178	62				
10/11	1800	55				
12/11	98	22				
16/11	82	61				
				TOTAL PGTO:	RETORNO AMOSTRA:	

FICHAS TÉCNICAS DA LAFEE PARA A OFICINA DE COSTURA – observam-se as orientações precisas vindas da modelista da LAFEE, quanto à confecção da peça : " CAPRICHAR NAS COSTURAS" "REGULAR BEM O PONTO DA GALONEIRA E OVERLOQUE".



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

Relatório de Defeitos

2011

	Data Saída	Corte	Modelo	Descrição	Tipo de Defeito	Quant	Data Entrega	Quānt.
1	083	645	004	004	004	62	14/05	02
2	11	11			11	61	25/05	
3								
4								
5								
6								
7								
8								

Relatório de defeitos da LAFEE relativo à oficina sob responsabilidade de [REDACTED]



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**



23/11/2011 – Oficina de Costura sob gerenciamento de [REDACTED] – Lacre  
e apreensão da produção da LAFEE e lacração das MÁQUINAS DE COSTURA.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



23/11/2011 – Oficina de Costura sob gerenciamento de [REDACTED]  
Lacre e apreensão da produção da LAFEE e lacração das MÁQUINAS DE COSTURA.

#### XIV. DO SWEATING SYSTEM

O modelo de produção de moda observado na LAFEE se ajusta precisamente à modalidade de produção da indústria da moda que se convencionou chamar de *sweating system*, na medida que se baseia na extensão irregular e subterrânea da planta industrial, com vistas a manter trabalhadores vítimas de tráfico, no mesmo espaço de trabalho e moradia, laborando por quase nada, em jornadas extremas e condições subumanas.

“De se notar que a doutrina indica que o termo *sweatshop* foi criado no final do século XIX, nos Estados Unidos, e derivou da expressão *sweating system*, que, por seu turno, seria um neologismo britânico para o sistema baseado na figura intermediária do *sweater*. Essa figura intermediária, inserida no sistema produtivo do vestuário, teria aparecido pela primeira vez na literatura no conhecido clássico da Questão Social inglesa —*Cheap Clothes and Nasty*□, de CHARLES KINGSLEY. Nessa célebre obra, cujo título representa algo



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

como o valor indecente do trabalho de costura relacionado com o baixo preço da peça produzida, o autor utiliza o termo *sweater* para o intermediário<sup>32</sup> entre o capital e o trabalho, seguindo indicações dos próprios trabalhadores vítimas desse sistema produtivo(...). Nessa obra se utiliza, também, pela primeira vez, esse personagem – o *sweater* – que faz suar os seus trabalhadores, e daí o *nomen iuris* para esse sistema de produção dos primórdios do trabalho assalariado. (...) esse sujeito que frequentemente, é um ex-costureiro, ou uma figura mesclada de costureiro e empresário, que conhece o ofício e está a meio caminho entre o empregador e o empregado, entre o capital e o trabalho, entre explorar e ser explorado, como uma figura metamorfósica sartreana: metade vítima e metade cúmplice da Nova Questão Social” (...)

“O termo *sweating system*, em inglês, encontra-se frequentemente em oposição ao *factory system*<sup>18</sup>. Os termos estão relacionados com o estudo estruturado das relações industriais. No primeiro sistema, a produção está toda fracionada em uma cadeia de pequenas e microempresas que concorrem entre si mesmas, derrubando o valor do trabalho e ocasionando as péssimas condições no ambiente laboral. Cada célula de produção é responsável pela manufatura de uma parte da peça. A subcontratação advinda dessa relação é estabelecida em virtude do menor preço e a contratação se faz na base da peça produzida e por prazo de entrega. Essa lógica vai descendo nas camadas sociais, segundo o nível de terceirização, até chegar ao obreiro, que também absorve, completamente, o sistema de produção, trabalhando e ganhando por peça e competindo com seus pares por mais trabalho e, consequentemente, mais dinheiro. No segundo sistema, os empregados são contratados diretamente pela empresa manufatureira e cumprem o contrato de trabalho no sistema de pagamento por horas trabalhadas e limitação da jornada. A produção, neste caso, está toda concentrada em uma célula de trabalho e a residência do obreiro é separada da planta. (...)

“O *sweating system* inverte, portanto, a lógica da relação de trabalho bilateral sinalagmática, para outra, de relações triangulares, nas quais há mais de um patrão – o dono do *sweatshop* e o dono da confecção contratante – e até mesmo poligonais, introduzindo outras empresas do ramo de vestuário ou ainda grandes varejistas têxteis de *fast fashion*, que se utilizam do poder direutivo para determinar, em uma relação de subcontratação em rede, métodos e condições de trabalho, preços de peças, prazos de entrega, punições e outros comandos de direção e disciplina, pressionando o valor do trabalho para baixo e subvertendo a premissa mais elementar da criação germinal do Direito do Trabalho: a proteção da força de trabalho do homem e sua dignidade.”

‘Importante ressaltar que o *sweating system* é diferente do trabalho em domicílio tradicional. Apesar de possuir características comuns, pois aquele também é desenvolvido no âmbito residencial do trabalhador, o chamado *home work* é exercido geralmente em células unifamiliares, quando não, de modo solitário. Esse é um sistema muito parecido com o *domestic system* dos primórdios da produção têxtil. Já o *sweating system* está completamente inserido em uma cadeia produtiva maior que se utiliza desse sistema de subcontratação, principalmente, para fugir de responsabilidades fiscais e trabalhistas, indicando fraude ao contrato de trabalho. O *sweating system* é realizado em uma célula



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO**  
**SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO**  
**SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO**  
**PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**

produtiva que se assemelha a uma residência e o trabalho em domicílio é realizado em domicílio é realizado em uma residência que se assemelha a uma célula produtiva.

Da mesma forma, o *sweating system* é diferente de uma facção ou oficina de costura. Essa última figura, bastante comum na indústria do vestuário e moveleira, é parte do fracionamento produtivo empresarial e manifestação do exercício da livre iniciativa. Na verdadeira facção, não ocorre servidão por dívida, trabalho forçado, jornada exaustiva e condições degradantes de trabalho. Ainda que ocorram algumas irregularidades trabalhistas, indesejáveis atrasos salariais, trabalhadores não registrados e infrações similares, não há, na legítima oficina de costura, o tratamento indigno e degradante reservado ao trabalhador típico do *sweating system*. *Sweatshop* é uma extensão irregular da planta industrial, invadindo o espaço privado do domicílio. O *sweatshop* moderno, como no passado, consolida-se como local de trabalho e metáfora de uma situação determinada, que geralmente envolve trabalhadores imigrantes. Assim, como uma parábola idílica do fracionamento produtivo praticado largamente nas últimas décadas e que praticamente levou o *factory system* ao fim, os modernos *sweatshops* se disfarçam de fábricas domésticas para funcionarem como uma reserva sem o alcance do Direito do Trabalho. No âmbito residencial, o controle estatal se torna ainda mais escasso, remontando o ambiente de trabalho a uma condição com diversos resquícios do feudalismo e no qual os direitos fundamentais simplesmente não existem.

Como ponto comum em todas as situações em que o *sweating system* está se propagando, encontra-se a degradação do valor trabalho. A pressão pela superflexibilidade da mão de obra, que deve trabalhar em qualquer horário – ou melhor, em todos – em qualquer local, e não apenas na fábrica, e por qualquer valor, pois do contrário haverá alguém disposto a rebaixar ainda mais seu nível de necessidades básicas para algo próximo do primitivo, é a responsável pelo ressurgimento desse sistema e do desenvolvimento das formas contemporâneas de trabalho escravo.”<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> BIGNAMI, Renato. **TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO: O SWEATING SYSTEM NO CONTEXTO BRASILEIRO COMO EXPRESSÃO DO TRABALHO FORÇADO URBANO**, in TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO - O DESAFIO DE SUPERAR A NEGAÇÃO - Coordenadores: ANDREA SAINT PASTOUS NOCHI, GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO E MARCOS NEVES FAVA - Editora LTR - Edição: 2º - DEZEMBRO, 2011



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**



**23/11/2011 – OFICINA DE COSTURA**

**- Oficinista**



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



23/11/2011 – OFICINA DE COSTURA [REDACTED] - Oficinista ROLANDO BOGADO apresenta as fichas técnicas da LAFEE aos representantes do Ministério do Trabalho, Ministério Público do Trabalho e Ministério Público Estadual.

#### **XV. DA TERCEIRIZAÇÃO ILEGAL – RESPONSABILIDADE DO TOMADOR DE SERVIÇOS**

*"Por primera vez en la historia, la unidad básica de la organización económica no es un sujeto, sea individual (como el empresario o la familia empresarial) o colectivo (como la clase capitalista, la empresa, el Estado). Como he tratado de exponer, la unidad es la red, compuesto por diversos sujetos y organizaciones, que se modifica constantemente a medida que se adapta a los entornos que la respaldan y a las estructuras del mercado. ¿Qué une a esas redes? ¿Son alianzas puramente instrumentales y accidentales? Puede ser el caso de redes particulares, pero la forma organizativa de su funcionamiento ha de tener su propia dimensión. Si no fuera así, la*



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**

*actividad económica se realizaría en un vacío cultural/social, afirmación que pueden sostener algunos economistas ultrarracionalistas, pero plenamente rechazada por los datos históricos.”<sup>2</sup>*

A empresa autuada é inteiramente responsável pela situação encontrada. O emaranhado de oficinas envolvidas na cadeia produtiva é de inteiro conhecimento e aprovação da empresa autuada. A empresa autuada LAFEE é, na verdade, uma confecção que comanda e exerce seu poder de direção e ingerência de diversas formas sempre no sentido de adequar a produção de peças de vestuário à sua demanda, a seu preço e à sua clientela. Investe em uma marca forte, de grande valor comercial, indicando um fundo de comércio baseado na marca e no estilo que vende. Impõe esse estilo às oficinas responsáveis pela costura, que são, na verdade, meros intermediadores de mão de obra barata e precarizada.

Tais oficinas *sweatshops* chamadas pela autuada de “fornecedoras”, funcionam, na realidade, como verdadeiras células de produção da empresa LAFEE, todas interligadas em rede, simulando relação de fornecimento, mas que, na realidade, encobertam nítida relação de emprego entre todos os obreiros das oficinas e a empresa autuada. O nível de dependência da LAFEE com as oficinas é tão elevado que exige forte gestão de fornecedores (definição de peças, qualidade, preço, logística, etc.).

A LAFEE controla toda a definição estilística; sua única costureira remanescente apenas materializa as peças-piloto a partir das fichas técnicas definidas pelas estilistas e modelistas da LAFEE, e toda a costura é “terceirizada” para oficinas de costura, a maior parte delas não registradas nos órgãos competentes, empregando imigrantes indocumentados, em situação vulnerável e mantidos em condições degradantes.. Apesar de ser formalmente uma confecção, a LAFEE não possui capacidade produtiva (máquinas de costura e costureiros) para a produção de suas peças. Todas as funções realizadas por seus funcionários dizem respeito à atividades de CRIAÇÃO (MODELISTA E ESTILISTA), VENDA (VAREJO E ATACADO), LOGÍSTICA (embalador, motorista, carregador, etc.) e ADMINISTRATIVAS. A única costureira é responsável pela materialização de peças-piloto que vão ser copiadas e reproduzidas pelas oficinas.

#### **QUADRO DE FUNÇÕES DA LAFEE:**

<sup>2</sup> CASTELLS, Manuel. *La empresa red: cultura, instituciones y organizaciones de la economía informacional*. In: CASTELLS, Manuel. *La era de la información. Economía, sociedad y cultura. Vol. I: La sociedad red*. 6<sup>a</sup> edición en español. México, D.F.: Siglo xxi editores, s.a. de c.v., 2005. Pág. 226.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

MOTORISTA, MODELISTA, CAIXA, VENDEDOR ATACADISTA, VENDEDOR VAREJISTA, PASSADOR DE ROUPAS, CORTADOR DE ROUPAS, AJUDANTE DE CONFECÇÃO, SUPERVISOR DE ALMOXARIFADO), ENFESTADOR DE ROUPAS, AUXILIAR DE CORTE, AUXILIAR DE ESCRITORIO, EM GERAL, EMBALADOR, A MAO,

Costureira piloteira: [REDACTED]

Além dos aspectos relacionados à TERCEIRIZAÇÃO ILEGAL DE SUA ATIVIDADE - FIM, ficou evidente o exercício, por prepostos da LAFEE, tanto do gerenciamento da produção quanto de atos típicos de poder diretivo, mediante ordens verbais, fiscalização, controle, adequação das peças, controle de qualidade, cobrança de prazos de entrega, etc.

As investigações levadas a efeito na oficina de [REDACTED] apontaram um total dirigismo da LAFEE sobre todos os aspectos relevantes da produção das peças de vestuário que recebem as marcas LAFEE e MISS LAFEE, e que serão, ao final, “compradas” por ela, de seus “fornecedores”, para revenda em suas lojas próprias, ou remessa por atacado, para outros varejistas espalhados pelo país. Esta distorção do contrato de fornecimento, por si só, não representaria a retirada de direitos sociais (precarização trabalhista) ou fraudes a direitos econômicos (concorrência desleal), por se ajustar ao processo de produção da cadeia de vestuário que se convencionou nominar de *fast fashion*, em que redes varejistas de roupas fracionam suas plantas produtivas por diversos fornecedores, para flexibilizar e agilizar seu processo produtivo. Contudo, as conclusões da Auditoria apontaram a ocorrência de um padrão de conduta produtiva, controlado pela própria LAFEE, quanto ao abastecimento de suas peças de vestuário, que consistiria na manutenção de ao menos 18 (dezoito) oficinas de costura que não dispunham de lastro trabalhista, idoneidade econômica ou mesmo constituição formal perante os órgãos públicos. Restou clara a responsabilidade da varejista LAFEE na adoção desse padrão produtivo, e prática de *dumping* social.

A Auditoria verificou que são determinados pela empresa LAFEE o desenho da peça, as cores, as medidas, o modelo, o material a ser utilizado, a quantidade a ser produzida, o preço de cada peça e o prazo de entrega, sob pena de descredenciamento. A ingerência sobre a produção da oficina é total.

As operações fiscais (industrialização por conta de terceiros) praticadas pela LAFEE estão totalmente à margem da legislação brasileira, servindo apenas para



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**

mascarar a subordinação reticular a que os seus COSTUREIROS estão submetidos. Tal subordinação reticular espelha o contrato-realidade que é o de emprego.

Da análise da situação trabalhista dessa oficina, responsáveis pela confecção das roupas que, ao final do processo produtivo, serão comercializadas pela rede varejista LAFEE, identificamos que a mão-de-obra utilizada na costura, encontra-se em absoluta **INFORMALIDADE** e submetida a **DEGRADAÇÃO** desse ambientes de trabalho.

Percebe-se que a pulverização da produção das peças de vestuário, por diversas oficinas, constituídas formalmente ou não, em processo produtivo que, conforme se demonstra no presente relatório, é controlado em todas as suas fases pela empresa LAFEE, visa a dificultar o controle e a fiscalização dessa atividade pelos órgãos públicos. A dificuldade de rastreamento contábil da produção facilita, assim, o mascaramento da teia de sub-contratações sucessivas que leva à precarização das relações de trabalho.

Para se dar um verniz de legalidade a esse processo de precarização da mão-de-obra responsável pela costura, é utilizado o expediente de emissão de Notas Fiscais – Industrialização por Conta de Terceiros, emitido entre a LAFEE e suas oficinas de costura. No caso da oficina flagrada mantendo trabalhadores imigrantes paraguaios em condições análogas às escravo, sob gerenciamento do também paraguaio [REDACTED] [REDACTED] as Notas Fiscais eram emitidas em nome da empresa KETON'S CONFECÇÕES PROMOCIONAIS LTDA., estabelecida no mesmo endereço da oficina, mas de propriedade de dois “empresários” de paradeiro desconhecido, [REDACTED] [REDACTED] que segundo os registros na Receita Federal, residiria no próprio endereço da oficina, e [REDACTED] que residiria no [REDACTED]

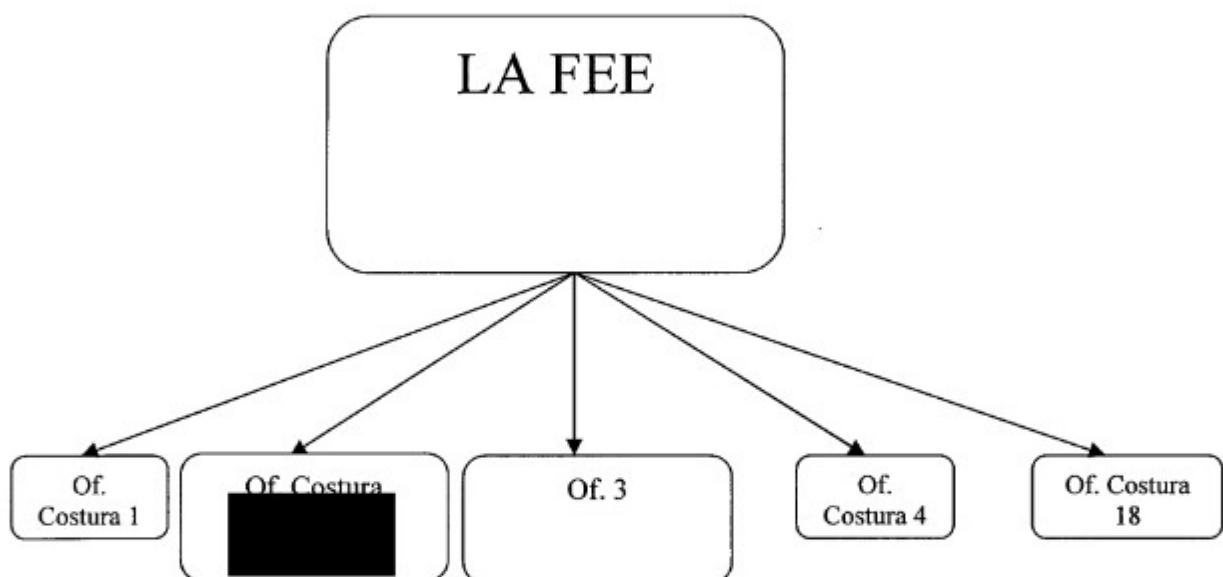
[REDACTED] Em verdade, dada a ausência de movimentação trabalhista e tributária, verificou-se que a referida KETON'S nada mais é que um CNPJ de “aluguel”, utilizado pela LAFEE e pelo oficinista [REDACTED] para emissão de Notas Fiscais dos produtos confeccionados por encomenda da LAFEE, utilizando-se de trabalhadores indocumentados e submetidos a condições degradantes de trabalho, e resultando no desrespeito aos mais básicos e elementares direitos fundamentais da pessoa do trabalhador contidos no art. 7º da Constituição Federal Brasileira.

Diante das informações obtidas pela Auditoria pública realizada nos ambientes de trabalho envolvidos na produção das roupas das marcas LAFEE, conclui-se que se trata de uma cadeia produtiva sob responsabilidade direta da empresa LAFEE.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

**Fluxograma da empresa-rede LA FEE:**





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



23/11/2011 – em frente á OFICINA DE COSTURA

Flagrante da chegada de motorista da LAFEE, Sr. [REDACTED]

para serem costurados na oficina sob gerenciamento de

com cortes de roupas

A empresa auditada, LAFEE, é inteiramente responsável pela situação encontrada. O emaranhado em rede das empresas informais, e pessoas físicas envolvidas na cadeia produtiva é de inteiro conhecimento e aprovação da empresa autuada. A empresa autuada, na verdade, comanda esse emaranhado, exercendo sobre essas pessoas físicas e jurídicas seu poder de direção e ingerência, de diversas formas sempre no sentido de adequar a produção de peças de vestuário à sua demanda, a seu preço e à sua clientela. Investe em uma marca forte, de grande valor comercial, indicando um fundo de comércio baseado na marca e no estilo que vende. Impõe esse estilo a seus fornecedores, que são total ou quase totalmente dependentes



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**

economicamente dela, constituindo-se, na verdade, em meros intermediadores de mão de obra barata e precarizada.

Tais pseudo empresas interpostas, chamadas pela autuada de fornecedoras, são, na realidade, células de produção de uma mesma unidade produtiva, todas interligadas em rede, e sob a direção e controle da LAFEE.

**XVI. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA DA OFICINA EM RELAÇÃO À LA FEE:**

Restou claro que a oficina de [REDACTED] não possui a idoneidade empresarial, autonomia e livre iniciativa para figurar como FORNECEDOR INDEPENDENTE DA LA FEE,

Também ficou evidente que a LAFEE não é mera COMPRADORA DE ROUPAS NO ATACADO, peças estas pretensamente produzidas de maneira autônoma por seus FORNECEDORES. Tudo o que diz respeito ao processo de criação e produção dessas peças é ditado pela LA FEE, que não esconde que é uma confecção que define e comercializa um estilo de moda.

Após toda a análise dos locais de trabalho, das entrevistas realizadas e dos documentos auditados, concluímos que a oficina de costura gerenciada por [REDACTED] [REDACTED] presta serviços de costura, com mão-de-obra submetida a condições semelhantes às de escravos, para a marca da LAFEE, simulando-se contratos de fornecimento, mas que na verdade, servem para encobrir a ingerência empresarial da autuada em sua cadeia produtiva.

Nesse sentido tem-se orientado a jurisprudência dos tribunais especializados ao tratar da subordinação reticular, existente entre empregados de empresas “terceiras” e as tomadoras principais dos serviços daquelas:

*TRIBUNAL: 3<sup>a</sup> Região  
DECISÃO: 15 10 2008*



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

TIPO: RO NUM: 01770 ANO: 2007

NÚMERO ÚNICO PROC: RO - 01770-2007-044-03-00-2

TURMA: Quarta Turma

Inteiro Teor

**FONTE**

DJMG DATA: 25-10-2008 PG: 16

**PARTES**

RECORRENTE(S): Bruno Cesar de Carvalho

RECORRIDO(S): Rede Eletrosom Ltda.

**RELATOR**

Convocado      José      Eduardo      de      Resende      Chaves      Júnior

**EMENTA**

EMENTA: MONTAGEM DE MÓVEIS - VÍNCULO DE EMPREGO - SUBORDINAÇÃO **RETICULAR** - EXTERNALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ESSENCIAIS EMPREENDIDAS - REESTRUTURAÇÃO DA PRODUÇÃO E PODER EMPREGATÍCIO - A nova organização produtiva concebeu a empresa-rede que se irradia por meio de um processo aparentemente paradoxal, de expansão e fragmentação, que, por seu turno, tem necessidade de desenvolver uma nova forma correlata de subordinação **reticular**. O poder de organização dos fatores da produção é, sobretudo, poder, e inclusive poder empregatício de ordenação do fator-trabalho. E a todo poder corresponde uma antítese necessária de subordinação, já que não existe poder, enquanto tal, sem uma contrapartida de sujeição. Daí que é decorrência lógica concluir que o primado da realidade produtiva contemporânea impõe reconhecer a latência e o diferimento da subordinação direta, notadamente quando emerge do processado, tal qual in casu, a inserção do trabalhador na realidade produtiva do empregador, impondo o reconhecimento da existência do vínculo empregatício havido entre as partes quando imprescindível o mister desenvolvido à consecução dos objetivos econômicos empresários

**DECISÃO**

DECISÃO: A Turma, à unanimidade, conheceu do recurso interposto pelo reclamante, bem como das contra-razões empresárias; no mérito, sem divergência, deu-lhe provimento para, reconhecendo a existência do vínculo compreendido entre as partes no período compreendido entre 17.04.2006 a 25.10.2007, determinar o retorno dos autos à origem para julgamento dos pedidos consectários formulados, como se entender de direito.

Essa modalidade de direcionamento das atividades, conduzida pela LAFEE por meios diretos e indiretos, ajusta-se ao que a Doutrina e a Jurisprudência Trabalhistas vêm chamando de **SUBORDINAÇÃO ESTRUTURAL**:



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**

Assim, a possibilidade de disposição do trabalho alheio se relativiza como emanação de ordens discricionárias, e se impessoaliza, já que o treinamento do empregado torna-o virtualmente vinculado ao poder hierárquico, que se exprime e se traduz na própria estabilidade do processo produtivo e não mais no cumprimento de ordens diretas emanadas pelo superior hierárquico imediato. (...) Trata-se, pois, de ressignificar ou plurissignificar o conceito de subordinação jurídica, para compreendê-lo de modo dinâmico. Parafraseando o senso comum, a subordinação jurídica emerge não apenas do uso da voz do empregador, do supervisor, ou do capataz. Ela pode se formar na retina dos múltiplos agentes econômicos coordenados pela unidade central, de modo silencioso e aparentemente incolor e até indolor. A subordinação jurídica pode ser então “reticular”, também nesse sentido e através de instrumentos jurídicos de associação empresária, onde nenhuma atividade econômica especializada é desenvolvida pelo suposto empregador, que se envolve na produção de um determinado resultado pactuado com a unidade central.<sup>3</sup>

### **XVII. DUMPING SOCIAL**

O enunciado nº 4, aprovado na 1<sup>a</sup> Jornada de Direito Material e Processual na Justiça do Trabalho da Anamatra – Associação Nacional dos Magistrados Trabalhistas define a expressão americana “dumping social” da seguinte maneira : “As agressões reincidentes e inescusáveis aos direitos trabalhistas geram um dano à sociedade, pois com tal prática desconsidera-se, propositalmente, a estrutura do Estado social e do próprio modelo capitalista com a obtenção de vantagem indevida perante a concorrência. A prática, portanto, reflete o conhecido “dumping social”, motivando a necessária reação do Judiciário trabalhista para corrigi-la. O dano à sociedade configura ato ilícito, por exercício abusivo do direito, já que extrapola limites econômicos e sociais, nos exatos termos dos arts. 186, 187 e 927 do Código Civil. Encontra-se no art. 404, parágrafo único do Código Civil, o fundamento de ordem positiva para impingir ao agressor contumaz uma indenização suplementar, como, aliás, já previam os artigos 652, “d”, e 832, § 1º, da CLT”.

No caso da inspeção fiscal da LAFEE, verifica-se que a empresa resiste ao cumprimento dos seus deveres mínimos em relação aos trabalhadores que subcontrata,

<sup>3</sup> **SUBORDINAÇÃO ESTRUTURAL-RETICULAR: UMA PERSPECTIVA SOBRE A SEGURANÇA JURÍDICA.** Marcus Menezes Barberino Mendes.José Eduardo de Resende Chaves Júnior. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3<sup>a</sup>. Região – n. 176



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**

excluindo-os do mercado formal de trabalho, frustrando-lhes, através da utilização do *SWEATING SYSTEM*, os direitos trabalhistas e previdenciários, entregando-os à própria sorte, após explorar cotidianamente a sua força de trabalho.

Esta forma de super-exploração da força de trabalho, negando aos trabalhadores direitos laborais e previdenciários mínimos, dá-se com intuito de maximizar os lucros, atingindo uma redução do preço dos produtos, caracterizando o *dumping* social e uma vantagem indevida no mercado e levando à concorrência desleal.

Essa conduta, que objetiva a redução dos custos de produção, acaba desestimulando o cumprimento das normas trabalhistas, gerando um círculo vicioso de desrespeito aos direitos sociais, constitucionalmente garantidos.

Além do mais, práticas como essas geram dano à sociedade, configurando exercício abusivo do direito, uma vez que extrapolam os limites econômicos e sociais.

**XVIII. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA EQUIPE DE  
AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO DA SRTE/SP**

No mesmo dia da diligência na oficina de costura, a equipe responsável pela operação dirigiu-se à sede da LAFEE, também no Bom Retiro, para dar continuidade às investigações e exigir dos responsáveis a tomada de medidas para atendimento emergencial aos trabalhadores.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



23/11/2011 - Sede da LAFEE. Auditor-Fiscal do Trabalho [REDACTED]

[REDACTED] Procurador do Trabalho [REDACTED] e a sócia da empresa LA FEE, [REDACTED]

A equipe foi atendida pela sócia da empresa, sra. [REDACTED] que foi informada das graves condições encontradas na oficina do Sr. [REDACTED] a serviço da LAFEE. Os Procuradores do Trabalho [REDACTED] explicaram à referida sócia as consequências daquele flagrante, no que diz respeito a eventual responsabilização judicial da LAFEE pelas graves irregularidades apontadas nas diligências, e apresentaram à mesma a possibilidade de sanear aquela situação mediante a assinatura de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, o que foi prontamente aceito pela representante da empresa (ANEXO II).

Todas as medidas de caráter emergencial assumidas pela empresa LAFEE, constantes do TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, notadamente a CORREÇÃO EMERGENCIAL DAS CONDIÇÕES DE RISCO NOS



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**

ALOJAMENTOS, ALIMENTAÇÃO, ANOTAÇÃO DAS CARTEIRAS DE TRABALHO, PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS e PAGAMENTO DO RETORNO DOS TRABALHADORES AO SEU PAÍS DE ORIGEM, foram integralmente cumpridas e acompanhadas por esta Auditoria e por membros do Comitê Interinstitucional de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

Durante a ação fiscal, a Auditoria concluiu ser devido aos trabalhadores o valor de R\$ 67.953,92, a título de verbas rescisórias, considerando a promoção de rescisão indireta por culpa do empregador. A empresa LAFEE assumiu os compromissos pelos contratos de trabalho, propondo que as anotações e pagamentos.

O pagamento foi acompanhado por representantes do Sindicato das Costureiras de São Paulo e Osasco, da Defensoria Pública da União e do Núcleo de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas da Secretaria de Estado da Justiça e da Defesa da Cidadania.





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**



Esta equipe promoveu o resgate dos trabalhadores da condição em que se encontravam, determinando a rescisão indireta dos contratos de trabalho (por justa causa, por culpa do empregador), expedição, anotação e devolução das Carteiras de Trabalho, e pagamentos das verbas de natureza rescisória, bem como emissão dos requerimentos de Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado e acompanhamento daqueles que quiseram retornar ao seu país de origem.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



Retorno dos trabalhadores ao Paraguai, com acompanhamento da Auditora-Fiscal do Trabalho [REDACTED], Defensora Pública Federal [REDACTED] e da representante do Núcleo de Núcleo de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas da Secretaria de Estado da Justiça e da Defesa da Cidadania, [REDACTED]

#### XIX. CONCLUSÕES :

1 – A situação constatada *in loco* na oficina de costura inspecionada configura trabalho análogo ao de escravo, conforme preceituado no artigo 149 do Código Penal Brasileiro e da Convenção nº 29 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 41.721/1957, e Instrução Normativa SIT/MTE n. 91 de 05/10/2011, em virtude da servidão por dívida, da jornada de trabalho exaustiva e das condições degradantes do meio ambiente de trabalho;



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**

2 - A oficina inspecionada é apenas uma das 18 oficinas inidôneas (sem constituição formal no CNPJ, empregados registrados e sem recolhimento do FGTS) contratadas pela LAFEE para executar integralmente a atividade de costura – essencial ao desenvolvimento do seu negócio - das peças de roupas produzidas por sua marca . Constatou-se que a oficina efetivamente prestou serviços de costura para a autuada, pelo menos durante o último ano. Importante ressaltar a falta de idoneidade econômico-financeira das oficinas de costura, que não possuem nenhum empregado registrado nem tampouco capacidade econômica que possam justificar a viabilidade empresarial da mesma;

3 - A terceirização da “facção” das atividades de costura contratadas pela LAFEE, principalmente de trabalhadores de nacionalidade paraguaia, se dá mediante a terceirização, que culmina na utilização fraudulenta de operações de “industrialização por conta de terceiros nos moldes do ICMS”, visando a ocultar a subordinação reticular ensejadora do vínculo empregatício com os costureiros que assim têm seus direitos trabalhistas frustrados, acarretando ainda a sonegação do FGTS e do INSS;

4 - Conforme demonstrado, os 12 trabalhadores prejudicados foram empregados da empresa LAFEE. Não obstante, somente tiveram seu registro do contrato formalizado pela empresa após a fiscalização. De acordo com o relatado, a autuada utilizou-se de intermediação ilícita de mão-de-obra, para alocar trabalhadores em atividades permanentes e essenciais ao seu funcionamento, de forma contínua, com pessoalidade e subordinação. Afastada licitude da “terceirização”, por aplicação dos artigos 2º.,3º e 9º da CLT;

5 - O baixo valor pago pela LAFEE, que é repassado aos oficinistas para a costura das roupas de sua marca é causa direta para a perpetuação das condições degradantes e análogas às de escravo a que estão submetidos os trabalhadores ocupados nessas oficinas, notadamente os de nacionalidade paraguaia;

Concluímos o presente relatório constatando a ocorrência de trabalho análogo ao de escravo, sob responsabilidade e em benefício da empresa autuada, nos termos exatos dos autos de infração lavrados e dos fundamentos enumerados no presente relatório.

Pelo recebimento do presente relatório, fica o infrator ciente de que, após decisão administrativa final, que conclua pela subsistência de auto de infração lavrado em decorrência de ação fiscal em que se caracterize a situação de trabalho análogo ao de escravo, seu nome será incluído no Cadastro de Empregadores que tenham Mantido Trabalhadores em Condições Análogas à de Escravo, nos termos da Portaria Interministerial nº 2, de 12 de Maio de 2011 do Ministério do Trabalho e Emprego e Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República, e da Instrução Normativa SIT/MTE n. 91 de 05/10/2011.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**

Sugerimos que se remetam cópias do presente relatório para:

- 1) Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego;
- 2) Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região;
- 3) Procuradoria Regional do Trabalho - 2ª Região;
- 4) Ministério Público do Estado de São Paulo;
- 5) Defensoria Pública da União em São Paulo
- 6) Polícia Civil de São Paulo
- 7) Núcleo de Enfrentamento e Prevenção ao Tráfico de Pessoas da Secretaria de Estado da Justiça e da Defesa da Cidadania de São Paulo;

Era o que nos cumpria relatar,

São Paulo, 19 de dezembro de 2011.

À consideração superior,

Auditora-Fiscal do Trabalho

Auditora-Fiscal do Trabalho

Auditor-Fiscal do Trabalho .